



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 22.05.2000
COM(2000) 309 final

2000/0120 (ACC)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo sob forma de Troca de Cartas que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname sobre o Comércio de Produtos Têxteis e de Vestuário, e que autoriza a sua aplicação provisória

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 14 de Fevereiro de 2000, o Conselho aprovou directrizes que autorizam a Comissão a iniciar negociações com a República Socialista do Vietname sobre a alteração do Acordo bilateral sobre o Comércio de Produtos Têxteis e de Vestuário, rubricado em 15 de Dezembro de 1992, com a última redacção que lhe foi dada em 17 de Novembro de 1997.

Em 31 de Março de 2000, a Comissão e um representante do Governo vietnamita rubricaram o Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Vietname, sob forma de Troca de Cartas, apresentado em anexo.

Por conseguinte, propõe-se ao Conselho que autorize a conclusão formal deste Acordo. Enquanto se aguarda a realização das formalidades necessárias, a Comissão propõe ao Conselho que decida aplicar provisoriamente este Acordo a partir de 15 de Junho de 2000, em condições de reciprocidade.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo sob forma de Troca de Cartas que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname sobre o Comércio de Produtos Têxteis e de Vestuário, e que autoriza a sua aplicação provisória

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 133º, em articulação com a primeira frase do nº 2 do artigo 300º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão negociou em nome da Comunidade Europeia um Acordo sobre o Comércio de Produtos Têxteis com a República Socialista do Vietname,
- (2) O Acordo foi rubricado em 31 de Março de 2000,
- (3) O Acordo deverá ser assinado em nome da Comunidade Europeia,
- (4) É necessário aplicar este Acordo provisoriamente a partir de 15 de Junho de 2000, enquanto se aguarda a realização das formalidades necessárias para a sua conclusão formal, em condições de reciprocidade.

DECIDE:

Artigo 1º

Sob reserva da sua conclusão, é assinado, em nome da Comunidade Europeia, o Acordo sob forma de Troca de Cartas que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname sobre o Comércio de Produtos Têxteis e de Vestuário.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho é autorizado a designar as pessoas competentes para assinar o Acordo, em nome da Comunidade.

O texto do Acordo encontra-se em anexo à presente decisão.

Artigo 3º

O Acordo sobre o Comércio de Produtos Têxteis com a República Socialista do Vietname é aplicado provisoriamente a partir de 15 de Junho de 2000, enquanto se aguarda a realização das formalidades para a sua conclusão, em condições de reciprocidade.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

ANEXO

ACORDO

**SOB FORMA DE TROCA DE CARTAS QUE ALTERA O ACORDO ENTRE A
COMUNIDADE EUROPEIA E REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNAME
SOBRE O COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS E DE VESTUÁRIO
RUBRICADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1992, COM A ÚLTIMA REDACÇÃO
QUE LHE FOI DADA PELO ACORDO SOB FORMA DE TROCA DE CARTAS
RUBRICADO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1997**

Carta nº 1

CARTA DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

Exmo. Senhor,

1. Tenho a honra de me referir às negociações realizadas de 27 de Março a 31 de Março de 2000 entre as nossas respectivas delegações tendo em vista a alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname sobre o Comércio de Produtos Têxteis e de Vestuário, rubricado em 15 de Dezembro de 1992 e aplicado a partir de 1 de Janeiro de 1993, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acordo sob forma de Troca de Cartas rubricado em 17 de Novembro de 1997 (a seguir designado "o Acordo").
2. Em resultado das referidas negociações, foi acordado alterar o Acordo da seguinte forma :
 - 2.1. O artigo 3º passa a ter a seguinte redacção :

"Artigo 3º

1. O Vietname acorda em limitar as suas exportações, para a Comunidade, dos produtos enumerados no Anexo II às quantidades fixadas para cada ano de aplicação do Acordo.

Na repartição das quantidades a exportar para a Comunidade, o Vietname não estabelecerá qualquer discriminação em detrimento das empresas que são no todo ou em parte propriedade de investidores da Comunidade.

2. As exportações dos produtos têxteis mencionados no Anexo II serão sujeitas a um sistema de duplo controlo tal como especificado no Protocolo A.

3. Ao administrar os limites quantitativos referidos no nº 1, o Vietname assegurará que a indústria têxtil comunitária beneficie da utilização de tais limites.

Em especial, o Vietname compromete-se a reservar, prioritariamente, 30% dos limites quantitativos para empresas dessa indústria durante um período de quatro meses a partir de 1 de Janeiro de cada ano. Para o efeito, serão tomados em consideração os contratos celebrados com essas empresas durante o período em questão e apresentados às autoridades vietnamitas durante esse período.

4. A fim de facilitar a aplicação destas disposições, a Comunidade deverá transmitir às autoridades competentes vietnamitas, antes de 31 de Outubro de cada ano, uma lista das empresas produtoras e transformadoras interessadas, bem como das quantidades indicativas dos produtos solicitadas por cada uma. Para o efeito, as empresas interessadas devem entrar directamente em contacto com os organismos vietnamitas competentes durante o período especificado no nº 3, a fim de verificar as quantidades que se encontram disponíveis no âmbito da reserva referida no nº 3.

5. Sob reserva das disposições do presente Acordo e sem prejuízo do sistema quantitativo aplicável aos produtos sujeitos às operações referidas no artigo 4º, a Comunidade compromete-se a suspender a aplicação das restrições quantitativas actualmente em vigor no que respeita aos produtos abrangidos pelo presente Acordo.

6. As exportações dos produtos referidos no Anexo IV do Acordo que não estão sujeitas a limites quantitativos serão sujeitas ao sistema de duplo controlo referido no nº 2.

7. Caso a República Socialista do Vietname se torne membro da Organização Mundial do Comércio antes da data de caducidade do presente Acordo, as restrições em vigor serão eliminadas progressivamente no âmbito do Acordo da OMC sobre os Produtos Têxteis e de Vestuário e do Protocolo de Adesão do Vietname à OMC."

2.2 O nº 1 do artigo 19º do Acordo passa a ter a seguinte redacção:

"1. O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que as Partes Contratantes procederem à notificação recíproca do cumprimento das formalidades necessárias para o efeito. Será aplicável até 31 de Dezembro de 2002. Em seguida, a sua aplicação será automaticamente prorrogada por um período de um ano, a menos que uma das Partes notifique a outra, o mais tardar até 30 de Junho de 2002, de que não concorda com a prorrogação.

Caso o Acordo seja prorrogado até 31 de Dezembro de 2003, os limites quantitativos para as categorias de produtos constantes do Anexo II para 2003 serão os montantes estabelecidos nesses anexos para 2002 acrescidos da percentagem de crescimento aplicada para cada categoria de produtos entre 2001 e 2002."

2.3 O Anexo I do Acordo é substituído pelo Anexo A da presente carta.

2.4 O Anexo II do Acordo é substituído pelo Anexo B da presente carta.

2.5 O Anexo do Protocolo B do Acordo é substituído pelo Anexo C da presente carta.

2.6 No Anexo D da presente carta, figura um Protocolo sobre a reserva para a indústria.

2.7 O nº 4 do Protocolo de Entendimento relativo ao acesso dos produtos têxteis e de vestuário originários da Comunidade Europeia ao mercado vietnamita é substituído pelo texto que figura no Anexo E da presente carta.

2.8 O Anexo F da presente carta passa a ser o Anexo III do Protocolo de Entendimento relativo ao acesso dos produtos têxteis e de vestuário originários da Comunidade Europeia ao mercado vietnamita.

2.9 No Anexo G da presente carta, figura uma Acta Aprovada sobre a abertura mútua de mercados das duas Partes.

3. No Anexo H da presente carta, figura uma Acta Aprovada sobre o funcionamento da reserva para a indústria para 2000.
4. Muito agradeceria a V. Exa. se dignasse confirmar a aceitação das referidas alterações por parte da República Socialista do Vietname. Nessa eventualidade, a presente carta e os respectivos anexos, juntamente com a carta de confirmação de V. Exa., constituirão um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname. O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname procederem à notificação mútua da conclusão dos procedimentos jurídicos necessários para o efeito. Entretanto, as alterações ao Acordo serão aplicadas provisoriamente, a partir de 15 de Junho de 2000, em condições de reciprocidade.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelo Conselho da União Europeia

ANEXO A

“ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS REFERIDOS NO ARTIGO 1º

1. Na falta de exactidão quanto à matéria constitutiva dos produtos das categorias 1 a 114, considera-se que esses produtos são exclusivamente de lã ou pêlos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais.
2. O vestuário que não for reconhecido como de homem ou de rapaz, ou de senhora ou de rapariga será classificado com os segundos.
3. A expressão “Vestuário para bebés” inclui o vestuário até ao tamanho 86, inclusive.

Categoria	Designação das mercadorias Código NC 1999	Quadro das equivalências	
		peças/kg	g/peça
(1)	(2)	(3)	(4)

GRUPO I A

1	Fios de algodão, não acondicionados para venda a retalho		
	5204 11 00	5204 19 00	5205 11 00
	5205 13 00	5205 14 00	5205 12 00
	5205 21 00	5205 22 00	5205 15 10
	5205 26 00	5205 27 00	5205 15 90
	5205 32 00	5205 33 00	5205 23 00
	5205 41 00	5205 42 00	5205 24 00
	5205 46 00	5205 47 00	5205 28 00
	5206 12 00	5206 13 00	5205 31 00
	5206 15 90	5206 21 00	5205 35 00
	5206 24 00	5206 25 10	5205 41 00
	5206 32 00	5206 33 00	5205 42 00
	5206 41 00	5206 42 00	5205 43 00
	5206 45 00	5206 43 00	5205 44 00
		ex 5604 90 00	5206 11 00
			5206 15 10
			5206 23 00
			5206 31 00
			5206 35 00
			5206 44 00

2	Tecidos de algodão com exceção dos tecidos a ponto de gaze, com argolas (tecidos turcos), fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas, tecidos de froco, tules e tecidos de rede com nó																																																																																																														
	<table border="0"> <tr> <td>5208 11 105208 11 905208 12 16</td> <td>5208 12 19</td> <td>5208 12 96</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5208 12 99</td> <td>5208 13 00</td> <td>5208 19 00</td> <td>5208 21 10</td> </tr> <tr> <td>5208 21 90</td> <td>5208 22 16</td> <td>5208 22 19</td> <td>5208 22 96</td> </tr> <tr> <td>5208 22 99</td> <td>5208 23 00</td> <td>5208 29 00</td> <td>5208 31 00</td> </tr> <tr> <td>5208 32 16</td> <td>5208 32 19</td> <td>5208 32 96</td> <td>5208 32 99</td> </tr> <tr> <td>5208 33 00</td> <td>5208 39 00</td> <td>5208 41 00</td> <td>5208 42 00</td> </tr> <tr> <td>5208 43 00</td> <td>5208 49 00</td> <td>5208 51 00</td> <td>5208 52 10</td> </tr> <tr> <td>5208 52 90</td> <td>5208 53 00</td> <td>5208 59 00</td> <td>5209 11 00</td> </tr> <tr> <td>5209 12 00</td> <td>5209 19 00</td> <td>5209 21 00</td> <td>5209 22 00</td> </tr> <tr> <td>5209 29 00</td> <td>5209 31 00</td> <td>5209 32 00</td> <td>5209 39 00</td> </tr> <tr> <td>5209 41 00</td> <td>5209 42 00</td> <td>5209 43 00</td> <td>5209 49 10</td> </tr> <tr> <td>5209 49 90</td> <td>5209 51 00</td> <td>5209 52 00</td> <td>5209 59 00</td> </tr> <tr> <td>5210 11 10</td> <td>5210 11 90</td> <td>5210 12 00</td> <td>5210 19 00</td> </tr> <tr> <td>5210 21 10</td> <td>5210 21 90</td> <td>5210 22 00</td> <td>5210 29 00</td> </tr> <tr> <td>5210 31 10</td> <td>5210 31 90</td> <td>5210 32 00</td> <td>5210 39 00</td> </tr> <tr> <td>5210 41 00</td> <td>5210 42 00</td> <td>5210 49 00</td> <td>5210 51 00</td> </tr> <tr> <td>5210 52 00</td> <td>5210 59 00</td> <td>5211 11 00</td> <td>5211 12 00</td> </tr> <tr> <td>5211 19 00</td> <td>5211 21 00</td> <td>5211 22 00</td> <td>5211 29 00</td> </tr> <tr> <td>5211 31 00</td> <td>5211 32 00</td> <td>5211 39 00</td> <td>5211 41 00</td> </tr> <tr> <td>5211 42 00</td> <td>5211 43 00</td> <td>5211 49 10</td> <td>5211 49 90</td> </tr> <tr> <td>5211 51 00</td> <td>5211 52 00</td> <td>5211 59 00</td> <td>5212 11 10</td> </tr> <tr> <td>5212 11 90</td> <td>5212 12 10</td> <td>5212 12 90</td> <td>5212 13 10</td> </tr> <tr> <td>5212 13 90</td> <td>5212 14 10</td> <td>5212 14 90</td> <td>5212 15 10</td> </tr> <tr> <td>5212 15 90</td> <td>5212 21 10</td> <td>5212 21 90</td> <td>5212 22 10</td> </tr> <tr> <td>5212 22 90</td> <td>5212 23 10</td> <td>5212 23 90</td> <td>5212 24 10</td> </tr> <tr> <td>5212 24 90</td> <td>5212 25 10</td> <td>5212 25 90</td> <td>ex 5811 00 00</td> </tr> <tr> <td>ex 6308 00 00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	5208 11 105208 11 905208 12 16	5208 12 19	5208 12 96		5208 12 99	5208 13 00	5208 19 00	5208 21 10	5208 21 90	5208 22 16	5208 22 19	5208 22 96	5208 22 99	5208 23 00	5208 29 00	5208 31 00	5208 32 16	5208 32 19	5208 32 96	5208 32 99	5208 33 00	5208 39 00	5208 41 00	5208 42 00	5208 43 00	5208 49 00	5208 51 00	5208 52 10	5208 52 90	5208 53 00	5208 59 00	5209 11 00	5209 12 00	5209 19 00	5209 21 00	5209 22 00	5209 29 00	5209 31 00	5209 32 00	5209 39 00	5209 41 00	5209 42 00	5209 43 00	5209 49 10	5209 49 90	5209 51 00	5209 52 00	5209 59 00	5210 11 10	5210 11 90	5210 12 00	5210 19 00	5210 21 10	5210 21 90	5210 22 00	5210 29 00	5210 31 10	5210 31 90	5210 32 00	5210 39 00	5210 41 00	5210 42 00	5210 49 00	5210 51 00	5210 52 00	5210 59 00	5211 11 00	5211 12 00	5211 19 00	5211 21 00	5211 22 00	5211 29 00	5211 31 00	5211 32 00	5211 39 00	5211 41 00	5211 42 00	5211 43 00	5211 49 10	5211 49 90	5211 51 00	5211 52 00	5211 59 00	5212 11 10	5212 11 90	5212 12 10	5212 12 90	5212 13 10	5212 13 90	5212 14 10	5212 14 90	5212 15 10	5212 15 90	5212 21 10	5212 21 90	5212 22 10	5212 22 90	5212 23 10	5212 23 90	5212 24 10	5212 24 90	5212 25 10	5212 25 90	ex 5811 00 00	ex 6308 00 00					
5208 11 105208 11 905208 12 16	5208 12 19	5208 12 96																																																																																																													
5208 12 99	5208 13 00	5208 19 00	5208 21 10																																																																																																												
5208 21 90	5208 22 16	5208 22 19	5208 22 96																																																																																																												
5208 22 99	5208 23 00	5208 29 00	5208 31 00																																																																																																												
5208 32 16	5208 32 19	5208 32 96	5208 32 99																																																																																																												
5208 33 00	5208 39 00	5208 41 00	5208 42 00																																																																																																												
5208 43 00	5208 49 00	5208 51 00	5208 52 10																																																																																																												
5208 52 90	5208 53 00	5208 59 00	5209 11 00																																																																																																												
5209 12 00	5209 19 00	5209 21 00	5209 22 00																																																																																																												
5209 29 00	5209 31 00	5209 32 00	5209 39 00																																																																																																												
5209 41 00	5209 42 00	5209 43 00	5209 49 10																																																																																																												
5209 49 90	5209 51 00	5209 52 00	5209 59 00																																																																																																												
5210 11 10	5210 11 90	5210 12 00	5210 19 00																																																																																																												
5210 21 10	5210 21 90	5210 22 00	5210 29 00																																																																																																												
5210 31 10	5210 31 90	5210 32 00	5210 39 00																																																																																																												
5210 41 00	5210 42 00	5210 49 00	5210 51 00																																																																																																												
5210 52 00	5210 59 00	5211 11 00	5211 12 00																																																																																																												
5211 19 00	5211 21 00	5211 22 00	5211 29 00																																																																																																												
5211 31 00	5211 32 00	5211 39 00	5211 41 00																																																																																																												
5211 42 00	5211 43 00	5211 49 10	5211 49 90																																																																																																												
5211 51 00	5211 52 00	5211 59 00	5212 11 10																																																																																																												
5212 11 90	5212 12 10	5212 12 90	5212 13 10																																																																																																												
5212 13 90	5212 14 10	5212 14 90	5212 15 10																																																																																																												
5212 15 90	5212 21 10	5212 21 90	5212 22 10																																																																																																												
5212 22 90	5212 23 10	5212 23 90	5212 24 10																																																																																																												
5212 24 90	5212 25 10	5212 25 90	ex 5811 00 00																																																																																																												
ex 6308 00 00																																																																																																															
2 a)	Dos quais outros, com exceção dos crus ou branqueados																																																																																																														
	<table border="0"> <tr> <td>5208 31 00</td> <td>5208 32 16</td> <td>5208 32 19</td> <td>5208 32 96</td> </tr> <tr> <td>5208 32 99</td> <td>5208 33 00</td> <td>5208 39 00</td> <td>5208 41 00</td> </tr> <tr> <td>5208 42 00</td> <td>5208 43 00</td> <td>5208 49 00</td> <td>5208 51 00</td> </tr> <tr> <td>5208 52 10</td> <td>5208 52 90</td> <td>5208 53 00</td> <td>5208 59 00</td> </tr> <tr> <td>5209 31 00</td> <td>5209 32 00</td> <td>5209 39 00</td> <td>5209 41 00</td> </tr> <tr> <td>5209 42 00</td> <td>5209 43 00</td> <td>5209 49 10</td> <td>5209 49 90</td> </tr> <tr> <td>5209 51 00</td> <td>5209 52 00</td> <td>5209 59 00</td> <td>5210 31 10</td> </tr> <tr> <td>5210 31 90</td> <td>5210 32 00</td> <td>5210 39 00</td> <td>5210 41 00</td> </tr> <tr> <td>5210 42 00</td> <td>5210 49 00</td> <td>5210 51 00</td> <td>5210 52 00</td> </tr> <tr> <td>5210 59 00</td> <td>5211 31 00</td> <td>5211 32 00</td> <td>5211 39 00</td> </tr> <tr> <td>5211 41 00</td> <td>5211 42 00</td> <td>5211 43 00</td> <td>5211 49 10</td> </tr> <tr> <td>5211 49 90</td> <td>5211 51 00</td> <td>5211 52 00</td> <td>5211 59 00</td> </tr> <tr> <td>5212 13 10</td> <td>5212 13 90</td> <td>5212 14 10</td> <td>5212 14 90</td> </tr> <tr> <td>5212 15 10</td> <td>5212 15 90</td> <td>5212 23 10</td> <td>5212 23 90</td> </tr> <tr> <td>5212 24 10</td> <td>5212 24 90</td> <td>5212 25 10</td> <td>5212 25 90</td> </tr> <tr> <td>ex 5811 00 00</td> <td>ex 6308 00 00</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	5208 31 00	5208 32 16	5208 32 19	5208 32 96	5208 32 99	5208 33 00	5208 39 00	5208 41 00	5208 42 00	5208 43 00	5208 49 00	5208 51 00	5208 52 10	5208 52 90	5208 53 00	5208 59 00	5209 31 00	5209 32 00	5209 39 00	5209 41 00	5209 42 00	5209 43 00	5209 49 10	5209 49 90	5209 51 00	5209 52 00	5209 59 00	5210 31 10	5210 31 90	5210 32 00	5210 39 00	5210 41 00	5210 42 00	5210 49 00	5210 51 00	5210 52 00	5210 59 00	5211 31 00	5211 32 00	5211 39 00	5211 41 00	5211 42 00	5211 43 00	5211 49 10	5211 49 90	5211 51 00	5211 52 00	5211 59 00	5212 13 10	5212 13 90	5212 14 10	5212 14 90	5212 15 10	5212 15 90	5212 23 10	5212 23 90	5212 24 10	5212 24 90	5212 25 10	5212 25 90	ex 5811 00 00	ex 6308 00 00																																																
5208 31 00	5208 32 16	5208 32 19	5208 32 96																																																																																																												
5208 32 99	5208 33 00	5208 39 00	5208 41 00																																																																																																												
5208 42 00	5208 43 00	5208 49 00	5208 51 00																																																																																																												
5208 52 10	5208 52 90	5208 53 00	5208 59 00																																																																																																												
5209 31 00	5209 32 00	5209 39 00	5209 41 00																																																																																																												
5209 42 00	5209 43 00	5209 49 10	5209 49 90																																																																																																												
5209 51 00	5209 52 00	5209 59 00	5210 31 10																																																																																																												
5210 31 90	5210 32 00	5210 39 00	5210 41 00																																																																																																												
5210 42 00	5210 49 00	5210 51 00	5210 52 00																																																																																																												
5210 59 00	5211 31 00	5211 32 00	5211 39 00																																																																																																												
5211 41 00	5211 42 00	5211 43 00	5211 49 10																																																																																																												
5211 49 90	5211 51 00	5211 52 00	5211 59 00																																																																																																												
5212 13 10	5212 13 90	5212 14 10	5212 14 90																																																																																																												
5212 15 10	5212 15 90	5212 23 10	5212 23 90																																																																																																												
5212 24 10	5212 24 90	5212 25 10	5212 25 90																																																																																																												
ex 5811 00 00	ex 6308 00 00																																																																																																														

3	Tecidos de fibras têxteis sintéticas descontínuas, com exceção das fitas, veludos, pelúcias, compreendendo os tecidos com argolas (tecidos turcos) e tecidos de froco			
	5512 11 00	5512 19 10	5512 19 90	5512 21 00
	5512 29 10	5512 29 90	5512 91 00	5512 99 10
	5512 99 90	5513 11 20	5513 11 90	5513 12 00
	5513 13 00	5513 19 00	5513 21 10	5513 21 30
	5513 21 90	5513 22 00	5513 23 00	5513 29 00
	5513 31 00	5513 32 00	5513 33 00	5513 39 00
	5513 41 00	5513 42 00	5513 43 00	5513 49 00
	5514 11 00	5514 12 00	5514 13 00	5514 19 00
	5514 21 00	5514 22 00	5514 23 00	5514 29 00
	5514 31 00	5514 32 00	5514 33 00	5514 39 00
	5514 41 00	5514 42 00	5514 43 00	5514 49 00
	5515 11 10	5515 11 30	5515 11 90	5515 12 10
	5515 12 30	5515 12 90	5515 13 11	5515 13 19
	5515 13 91	5515 13 99	5515 19 10	5515 19 30
	5515 19 90	5515 21 10	5515 21 30	5515 21 90
	5515 22 11	5515 22 19	5515 22 91	5515 22 99
	5515 29 10	5515 29 30	5515 29 90	5515 91 10
	5515 91 30	5515 91 90	5515 92 11	5515 92 19
	5515 92 91	5515 92 99	5515 99 10	5515 99 30
	5515 99 90	5803 90 30	ex 5905 00 70	ex 6308 00 00
3 a)	<i>Dos quais outros, com exceção dos crus ou branqueados</i>			
	5512 19 10	5512 19 90	5512 29 10	5512 29 90
	5512 99 10	5512 99 90	5513 21 10	5513 21 30
	5513 21 90	5513 22 00	5513 23 00	5513 29 00
	5513 31 00	5513 32 00	5513 33 00	5513 39 00
	5513 41 00	5513 42 00	5513 43 00	5513 49 00
	5514 21 00	5514 22 00	5514 23 00	5514 29 00
	5514 31 00	5514 32 00	5514 33 00	5514 39 00
	5514 41 00	5514 42 00	5514 43 00	5514 49 00
	5515 11 30	5515 11 90	5515 12 30	5515 12 90
	5515 13 19	5515 13 99	5515 19 30	5515 19 90
	5515 21 30	5515 21 90	5515 22 19	5515 22 99
	5515 29 30	5515 29 90	5515 91 30	5515 91 90
	5515 92 19	5515 92 99	5515 99 30	5515 99 90
	ex 5803 90 30	ex 5905 00 70	ex 6308 00 00	

GRUPO IB

4	Camisas, T-shirts, sous-pulls (com exceção dos de lã ou pêlos finos), pullovers e camisetas e artigos semelhantes, de malha				6.48	154
	6105 10 00	6105 20 10	6105 20 90	6105 90 10		
	6109 10 00	6109 90 10	6109 90 30	6110 20 10		
	6110 30 10					

5	Camisolas, pullovers (com ou sem mangas), twinsets, coletes e casacos (com exceção dos cortados-cosidos); anoraks, blusões e semelhantes, de malha	4.53	221
	6101 10 90 6101 20 90 6101 30 90 6102 10 90 6102 20 90 6102 30 90 6110 10 10 6110 10 31 6110 10 35 6110 10 38 6110 10 91 6110 10 95 6110 10 98 6110 20 91 6110 20 99 6110 30 91 6110 30 99		
6	Calções, shorts (com exceção dos de banho) e calças, tecidas, para homens e rapazes; calças, tecidas, para senhoras e raparigas, de lã, algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais; partes inferiores de fatos de treino para desporto, com forro, diferentes dos da categoria 16 ou 29, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	1.76	568
	6203 41 10 6203 41 90 6203 42 31 6203 42 33 6203 42 35 6203 42 90 6203 43 19 6203 43 90 6203 49 19 6203 49 50 6204 61 10 6204 62 31 6204 62 33 6204 62 39 6204 63 18 6204 69 18 6211 32 42 6211 33 42 6211 42 42 6211 43 42		
7	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros e camisas de malha, para senhoras e raparigas e outros, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	5.55	180
	6106 10 00 6106 20 00 6106 90 10 6206 20 00 6106 30 00 6106 40 00		
8	Camisas, com exclusão das de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	4,60	217
	6205 10 00 6205 20 00 6205 30 00		

GRUPO II A

9	Tecidos de algodão com argolas (tecidos turcos); roupa de toucador ou de cozinha, com exclusão da de malha, de tecidos turcos, de algodão		
	5802 11 00 5802 19 00 ex 6302 60 00		
20	Roupa de cama, com exclusão da de malha		
	6302 21 00 6302 22 90 6302 29 90 6302 31 10 6302 31 90 6302 32 90 6302 39 90		

22	Fios de fibras sintéticas descontínuas, não acondicionados para venda a retalho		
	5508 10 11 5508 10 19 5509 11 00 5509 12 00 5509 21 10 5509 21 90 5509 22 10 5509 22 90 5509 31 10 5509 31 90 5509 32 10 5509 32 90 5509 41 10 5509 41 90 5509 42 10 5509 42 90 5509 51 00 5509 52 10 5509 52 90 5509 53 00 5509 59 00 5509 61 10 5509 61 90 5509 62 00 5509 69 00 5509 91 10 5509 91 90 5509 92 00 5509 99 00		
22 a)	<i>Entre os quais, acrílicos</i>		
	<i>ex 5508 10 19 5509 31 10 5509 31 90 5509 32 10</i> <i>5509 32 90 5509 61 10 5509 61 90 5509 62 00</i> <i>5509 69 00</i>		
23	Fios de fibras artificiais descontínuas, não acondicionados para venda a retalho		
	5508 20 10 5510 11 00 5510 12 00 5510 20 00 5510 30 00 5510 90 00		
32	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, com exclusão dos tecidos de algodão (tecidos turcos) e têxteis tufted, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais		
	5801 10 00 5801 21 00 5801 22 00 5801 23 00 5801 24 00 5801 25 00 5801 26 00 5801 31 00 5801 32 00 5801 33 00 5801 34 00 5801 35 00 5801 36 00 5802 20 00 5802 30 00		
32 a)	<i>Entre os quais, veludos de algodão côtelés</i>		
	<i>5801 22 00</i>		
39	Roupa de mesa, de toucador ou de cozinha, com exclusão da de malha e da de algodão, com argolas (tecidos turcos)		
	6302 51 10 6302 51 90 6302 53 90 ex 6302 59 00 6302 91 10 6302 91 90 6302 93 90 ex 6302 99 00		

GRUPO II B

12	Meias, meias-calças (collants), meias-peúgas e artefactos semelhantes de malha com borracha, com exclusão das para bebés, incluindo as meias para varizes, com exclusão dos produtos da categoria 70	24.3 pares	41
	6115 12 00 6115 19 00 6115 20 11 6115 20 90 6115 91 00 6115 92 00 6115 93 10 6115 93 30 6115 93 99 6115 99 00		

13	Slips e cuecas para homens e rapazes, slips e cuecas para senhoras e raparigas, de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	17	59
	6107 11 00 6107 12 00 6107 19 00 6108 21 00 6108 22 00 6108 29 00 ex 6212 10 10		
14	Sobretudos, impermeáveis e outros casacos compridos, incluindo as capas, tecidos, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais (com exclusão das parkas) (da categoria 21)	0.72	1 389
	6201 11 00 ex 6201 12 10 ex 6201 12 90 ex 6201 13 10 ex 6201 13 90 6210 20 00		
15	Casacos compridos, impermeáveis (incluindo as capas) e casacos, tecidos, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais (com exclusão das parkas) (da categoria 21)	0.84	1 190
	6202 11 00 ex 6202 12 10 ex 6202 12 90 ex 6202 13 10 ex 6202 13 90 6204 31 00 6204 32 90 6204 33 90 6204 39 19 6210 30 00		
16	Fatos e conjuntos, com exclusão dos de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com exceção do vestuário para a prática de esqui; fatos de treino para desporto, com forro, para homens e rapazes, cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	0.80	1 250
	6203 11 00 6203 12 00 6203 19 10 6203 19 30 6203 21 00 6203 22 80 6203 23 80 6203 29 18 6211 32 31 6211 33 31		
17	Casacos e jaquetões (blazers), com exclusão dos de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	1.43	700
	6203 31 00 6203 32 90 6203 33 90 6203 39 19		
18	Camisolas interiores sem mangas, slips e cuecas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo para homens e rapazes, com exclusão dos de malha		
	6207 11 00 6207 19 00 6207 21 00 6207 22 00 6207 29 00 6207 91 10 6207 91 90 6207 92 00 6207 99 00		

	Camisolas interiores sem mangas, camisas, combinações, saiotos, slíps, camisas de noite, pijamas, deshabillés, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, para senhoras e raparigas, com exclusão do de malha		
	6208 11 00 6208 19 10 6208 19 90 6208 21 00 6208 22 00 6208 29 00 6208 91 11 6208 91 19 6208 91 90 6208 92 00 6208 99 00 ex 6212 10 10		
19	Lenços de assoar e de bolso, com exclusão dos de malha	59	17
	6213 20 00 6213 90 00		
21	Parkas; anoraks, blusões e artefactos semelhantes, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais; partes superiores de fatos de treino para desporto, com forro, diferentes dos da categoria 16 ou 29, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	2.3	435
	ex 6201 12 10 ex 6201 12 90 ex 6201 13 10 ex 6201 13 90 6201 91 00 6201 92 00 6201 93 00 ex 6202 12 10 ex 6202 12 90 ex 6202 13 10 ex 6202 13 90 6202 91 00 6202 92 00 6202 93 00 6211 32 41 6211 33 41 6211 42 41 6211 43 41		
24	Camisas de noite, pijamas, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, de malha, para homens e rapazes	3.9	257
	6107 21 00 6107 22 00 6107 29 00 6107 91 10 6107 91 90 6107 92 00 ex 6107 99 00		
	Camisas de noite, pijamas, deshabillés, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, de malha, para senhoras e raparigas		
	6108 31 10 6108 31 90 6108 32 11 6108 32 19 6108 32 90 6108 39 00 6108 91 10 6108 91 90 6108 92 00 6108 99 10		
26	Vestidos para senhoras e raparigas, de lã, de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais	3.1	323
	6104 41 00 6104 42 00 6104 43 00 6104 44 00 6204 41 00 6204 42 00 6204 43 00 6204 44 00		
27	Saias, compreendendo saias-calças, para senhoras e raparigas	2.6	385
	6104 51 00 6104 52 00 6104 53 00 6104 59 00 6204 51 00 6204 52 00 6204 53 00 6204 59 10		

28	Calças, fatos-macaco, shorts (com exclusão dos de banho), de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	1.61	620
	6103 41 10 6103 41 90 6103 42 10 6103 42 90		
	6103 43 10 6103 43 90 6103 49 10 6103 49 91		
	6104 61 10 6104 61 90 6104 62 10 6104 62 90		
	6104 63 10 6104 63 90 6104 69 10 6104 69 91		
29	Saias-casacos e conjuntos, com exclusão dos de malha, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática de esqui; fatos de treino para desporto, com forro, para senhoras ou raparigas, cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	1.37	730
	6204 11 00 6204 12 00 6204 13 00 6204 19 10		
	6204 21 00 6204 22 80 6204 23 80 6204 29 18		
	6211 42 31 6211 43 31		
31	Suspensórios para seios, tecidos ou de malha	18.2	55
	ex 6212 10 10 6212 10 90		
68	Vestuário para bebés e acessórios de vestuário, excluindo as luvas para bebés das categorias 10 e 87 e as meias e peúgas tecidas para bebés, com exclusão das de malha da categoria 88		
	6111 10 90 6111 20 90 6111 30 90 ex 6111 90 00 ex 6209 10 00 ex 6209 20 00 ex 6209 30 00 ex 6209 90 00		
73	Fatos de treino para desporto (trainings) de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	1.67	600
	6112 11 00 6112 12 00 6112 19 00		
76	Vestuário de trabalho, com exclusão do de malha, para homens e rapazes		
	6203 22 10 6203 23 10 6203 29 11 6203 32 10		
	6203 33 10 6203 39 11 6203 42 11 6203 42 51		
	6203 43 11 6203 43 31 6203 49 11 6203 49 31		
	6211 32 10 6211 33 10		
Aventais, blusas e outro vestuário de trabalho, com exclusão do de malha, para senhoras e raparigas	6204 22 10 6204 23 10 6204 29 11 6204 32 10		
6204 33 10 6204 39 11 6204 62 11 6204 62 51			
6204 63 11 6204 63 31 6204 69 11 6204 69 31			
6211 42 10 6211 43 10			
77	Fatos e conjuntos para a prática de esqui, com exclusão dos de malha		
	ex 6211 20 00		

78	Vestuário, com exclusão do de malha, com exclusão do vestuário das categorias 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 26, 27, 29, 68, 72, 76 e 77			
	6203 41 30	6203 42 59	6203 43 39	6203 49 39
	6204 61 80	6204 61 90	6204 62 59	6204 62 90
	6204 63 39	6204 63 90	6204 69 39	6204 69 50
	6210 40 00	6210 50 00	6211 31 00	6211 32 90
	6211 33 90	6211 41 00	6211 42 90	6211 43 90
83	Casacos compridos, casacos, jaquetões e outro vestuário, incluindo os fatos e conjuntos para a prática de esqui, de malha, com exclusão do vestuário das categorias 4, 5, 7, 13, 24, 26, 27, 28, 68, 69, 72, 73, 74 e 75			
	6101 10 10	6101 20 10	6101 30 10	6102 10 10
	6102 20 10	6102 30 10	6103 31 00	6103 32 00
	6103 33 00	ex 6103 39 00	6104 31 00	6104 32 00
	6104 33 00	ex 6104 39 00	6112 20 00	6113 00 90
	6114 10 00	6114 20 00	6114 30 00	

GRUPO III A

33	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno até 3 m de largura.			
	5407 20 11			
	Sacos e similares de embalagem, com exclusão dos de malha, obtidos a partir dessas lâminas ou formas semelhantes			
	6305 32 81	6305 32 89	6305 33 91	6305 33 99
34	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno de largura superior a 3 m, inclusive			
	5407 20 19			
35	Tecidos de fibras sintéticas contínuas, que não sejam para pneumáticos da categoria 114			
	5407 10 00	5407 20 90	5407 30 00	5407 41 00
	5407 42 00	5407 43 00	5407 44 00	5407 51 00
	5407 52 00	5407 53 00	5407 54 00	5407 61 10
	5407 61 30	5407 61 50	5407 61 90	5407 69 10
	5407 69 90	5407 71 00	5407 72 00	5407 73 00
	5407 74 00	5407 81 00	5407 82 00	5407 83 00
	5407 84 00	5407 91 00	5407 92 00	5407 93 00
	5407 94 00	ex 5811 00 00	ex 5905 00 70	

35 a)	<i>Dos quais outros, com excepção dos crus e branqueados</i>			
	5407 42 00	5407 43 00	5407 44 00	5407 52 00
	5407 53 00	5407 54 00	5407 61 30	5407 61 50
	5407 61 90	5407 69 90	5407 72 00	5407 73 00
	5407 74 00	5407 82 00	5407 83 00	5407 84 00
	5407 92 00	5407 93 00	5407 94 00	ex 5811 00 00
	ex 5905 00 70			
36	Tecidos de fibras artificiais contínuas, que não sejam para pneumáticos, da categoria 114			
	5408 10 00	5408 21 00	5408 22 10	5408 22 90
	5408 23 10	5408 23 90	5408 24 00	5408 31 00
	5408 32 00	5408 33 00	5408 34 00	ex 5811 00 00
	ex 5905 00 70			
36 a)	<i>Dos quais outros, com excepção dos crus e branqueados</i>			
	5408 10 00	5408 22 10	5408 22 90	5408 23 10
	5408 23 90	5408 24 00	5408 32 00	5408 33 00
	5408 34 00	ex 5811 00 00	ex 5905 00 70	
37	Tecidos de fibras artificiais descontínuas			
	5516 11 00	5516 12 00	5516 13 00	5516 14 00
	5516 21 00	5516 22 00	5516 23 10	5516 23 90
	5516 24 00	5516 31 00	5516 32 00	5516 33 00
	5516 34 00	5516 41 00	5516 42 00	5516 43 00
	5516 44 00	5516 91 00	5516 92 00	5516 93 00
	5516 94 00	5803 90 50	ex 5905 00 70	
37 a)	<i>Dos quais outros, com excepção dos crus e branqueados</i>			
	5516 12 00	5516 13 00	5516 14 00	5516 22 00
	5516 23 10	5516 23 90	5516 24 00	5516 32 00
	5516 33 00	5516 34 00	5516 42 00	5516 43 00
	5516 44 00	5516 92 00	5516 93 00	5516 94 00
	ex 5803 90 50	ex 5905 00 70		
38 A	Tecidos sintéticos de malha para cortinados e cortinas			
	6002 43 11	6002 93 10		
38 B	Cortinas, com exclusão das de malha			
	ex 6303 91 00	ex 6303 92 90	ex 6303 99 90	
40	Cortinados, estores interiores, cantoneiras, guarnições de cama, e outros artefactos para guarnição de interiores, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais			
	ex 6303 91 00	ex 6303 92 90	ex 6303 99 90	6304 19 10
	ex 6304 19 90	6304 92 00	ex 6304 93 00	ex 6304 99 00

41	Fios de filamentos sintéticos contínuos, não acondicionados para venda a retalho, excepto fios não texturizados, simples, sem torção ou até 50 voltas por metro de torção		
	5410 10 11 5401 10 19 5402 10 10 5402 10 90 5402 20 00 5402 31 00 5402 32 00 5402 33 00 5402 39 10 5402 39 90 5402 49 10 5402 49 91 5402 49 99 5402 51 00 5402 52 00 5402 59 10 5402 59 90 5402 61 00 5402 62 00 5402 69 10 5402 69 90 es 5604 20 00 ex 5604 90 00		
42	Fios de fibras sintéticas e artificiais contínuas, não acondicionados para venda a retalho		
	5401 20 10		
	Fios de fibras artificiais; Fios de filamentos artificiais, não acondicionados para venda a retalho, excepto fios simples de rayonne viscose sem torção ou até 250 voltas por metro de torção e fios simples não texturizados de acetato de celulose		
	5403 10 00 5403 20 10 5403 20 90 ex 5403 32 00 5403 33 90 5403 39 00 5403 41 00 5403 42 00 5403 49 00 ex 5604 20 00		
43	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais, fios de fibras artificiais descontínuas, fios de algodão, acondicionados para venda a retalho		
	5204 20 00 5207 10 00 5207 90 00 5401 10 90 5401 20 90 5406 10 00 5406 20 00 5508 20 90 5511 30 00		
46	Lã e pêlos finos, cardados ou penteados		
	5105 10 00 5105 21 00 5105 29 00 5105 30 10 5105 30 90		
47	Fios de lã ou de pêlos finos, cardados, não acondicionados para venda a retalho		
	5106 10 10 5106 10 90 5106 20 10 5106 20 91 5106 20 99 5108 10 10 5108 10 90		
48	Fios de lã ou de pêlos finos, penteados, não acondicionados para venda a retalho		
	5107 10 10 5107 10 90 5107 20 10 5107 20 30 5107 20 51 5107 20 59 5107 20 91 5107 20 99 5108 20 10 5108 20 90		
49	Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho		
	5109 10 10 5109 10 90 5109 90 10 5109 90 90		

50	Tecidos de lã ou de pêlos finos					
	5111 11 11	5111 11 19	5111 11 91	5111 11 99		
	5111 19 11	5111 19 19	5111 19 31	5111 19 39		
	5111 19 91	5111 19 99	5111 20 00	5111 30 10		
	5111 30 30	5111 30 90	5111 90 10	5111 90 91		
	5111 90 93	5111 90 99	5112 11 10	5112 11 90		
	5112 19 11	5112 19 19	5112 19 91	5112 19 99		
	5112 20 00	5112 30 10	5112 30 30	5112 30 90		
	5112 90 10	5112 90 91	5112 90 93	5112 90 99		
51	Algodão cardado ou penteado					
	5203 00 00					
53	Tecidos de algodão em ponto de gaze					
	5803 10 00					
54	Fibras artificiais, descontínuas, compreendendo os desperdícios, cardadas, penteadas ou preparadas por outra forma para a fiação					
	5507 00 00					
55	Fibras sintéticas descontínuas, compreendendo os desperdícios, cardadas ou penteadas ou preparadas por outra forma para a fiação ⁵					
	5506 10 00	5506 20 00	5506 30 00	5506 90 10		
	5506 90 90					
56	Fios de fibras sintéticas descontínuas (compreendendo os desperdícios), acondicionados para a venda a retalho					
	5508 10 90	5511 10 00	5511 20 00			
58	Tapetes com pontos de nó ou envolvimento, mesmo confeccionados					
	5701 10 10	5701 10 91	5701 10 93	5701 10 99		
	5701 90 10	5701 90 90				
59	Tapetes e outros revestimentos de pavimentos de matérias têxteis, com exclusão dos tapetes da categoria 58					
	5702 10 00	5702 31 00	5702 32 00	5702 39 10		
	5702 41 00	5702 42 00	5702 49 10	5702 51 00		
	5702 52 00	ex 5702 59 00	5702 91 00	5702 92 00		
	ex 5702 99 00	5703 10 00	5703 20 11	5703 20 19		
	5703 20 91	5703 20 99	5703 30 11	5703 30 19		
	5703 30 51	5703 30 59	5703 30 91	5703 30 99		
	5703 90 00	5704 10 00	5704 90 00	5705 00 10		
	5705 00 30	ex 5705 00 90				

60	Tapeçarias tecidas manualmente (género Gobelins, Flandres, Aubusson, Beauvais e semelhantes) ou feitas com agulhas (em ponto pequeno, em ponto de cruz, etc.), mesmo confeccionadas			
	5805 00 00			
61	Fitas, incluindo as formadas por fios ou fibras paralelizados e colados sem trama (bolducs), com exclusão das etiquetas e artefactos semelhantes da categoria 62			
	Tecidos (com exclusão dos de malha) elásticos, constituídos por matérias têxteis combinadas com fios de borracha			
	ex 5806 10 00	5806 20 00	5806 31 00	5806 32 10
	5806 32 90	5806 39 00	5806 40 00	
62	Fio de froco; fios revestidos por simples enrolamento (com exclusão dos fios de crina revestidos)			
	5606 00 91	5606 00 99		
	Tules, filé e tecidos de rede com nó, com desenho (com exclusão dos tecidos de malha); rendas (de fabrico manual ou mecânico) em peça, tiras ou aplicações			
	5804 10 11	5804 10 19	5804 10 90	5804 21 10
	5804 21 90	5804 29 10	5804 29 90	5804 30 00
	Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, em matérias têxteis, tecidos, mas não bordados, em peça, em fita ou cortados, tecidas			
	5807 10 10	5807 10 90		
	Entrançados em peça; outros artigos de passamanaria ou ornamentais análogos, em peça; glandes, borlas, pompons e semelhantes			
	5808 10 00	5808 90 00		
	Bordados em peça, tiras ou em aplicações			
5810 10 10	5810 10 90	5810 91 10	5810 91 90	
5810 92 10	5810 92 90	5810 99 10	5810 99 90	
63	Tecidos de malha de fibras sintéticas contendo em peso 5 % ou mais de fio de elastómeros e tecidos de malha contendo em peso 5 % ou mais de fio de borracha			
	5906 91 00	ex 6002 10 10	6002 10 90	ex 6002 30 10
	6002 30 90			
	Rendas Raschel e tecidos de pêlos compridos de fibras sintéticas			
ex 6001 10 00	6002 20 31	6002 43 19		

65	Tecidos de malha, com exclusão dos das categorias 38 A e 63, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais					
	5606 00 10	ex 6001 10 00	6001 21 00	6001 22 00		
	6001 29 10	6001 91 10	6001 91 30	6001 91 50		
	6001 91 90	6001 92 10	6001 92 30	6001 92 50		
	6001 92 90	6001 99 10	ex 6002 10 10	6002 20 10		
	6002 20 39	6002 20 50	6002 20 70	ex 6002 30 10		
	6002 41 00	6002 42 10	6002 42 30	6002 42 50		
	6002 42 90	6002 43 31	6002 43 33	6002 43 35		
	6002 43 39	6002 43 50	6002 43 91	6002 43 93		
	6002 43 95	6002 43 99	6002 91 00	6002 92 10		
	6002 92 30	6002 92 50	6002 92 90	6002 93 31		
	6002 93 33	6002 93 35	6002 93 39	6002 93 91		
	6002 93 99					
66	Coberturas e mantas, com exclusão das de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais					
	6301 10 00	6301 20 91	6301 20 99	6301 30 90		
	ex 6301 40 90	ex 6301 90 90				

GRUPO III B

10	Luvas e semelhantes de malha				17	59
	6111 10 10	6111 20 10	6111 30 10	ex 6111 90 00		
	6116 10 20	6116 10 80	6116 91 00	6116 92 00	pares	
	6116 93 00	6116 99 00				
67	Vestuário e respectivos acessórios, com exclusão do de bebé, de malha; roupa de todos os géneros, de malha; cortinados, cortinas, estores interiores, cantoneiras, guarnições de cama e outros artefactos para guarnição de interiores, de malha; coberturas e mantas de malha, outros artefactos de malha, incluindo as peças de vestuário ou de acessórios de vestuário					
	5807 90 90	6113 00 10	6117 10 00	6117 20 00		
	6117 80 10	6117 80 90	6117 90 00	6301 20 10		
	6301 30 10	6301 40 10	6301 90 10	6302 10 10		
	6302 10 90	6302 40 00	ex 6302 60 00	6303 11 00		
	6303 12 00	6303 19 00	6304 11 00	6304 91 00		
	ex 6305 20 00	6305 32 11	ex 6305 32 90	6305 33 10		
	ex 6305 39 00	ex 6305 90 00	6307 10 10	6307 90 10		
67 a)	<i>Dos quais sacos e similares de embalagem obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno</i>					
	6305 32 11	6305 33 10				
69	Combinações e saiotos, de malha, para senhoras e raparigas				7.8	128
	108 11 00	6108 19 00				

70	Meias-calças (collants), de fibras sintéticas, de fios simples com um teor de 67 decitex (6,7 tex)	30.4 pares	33
	6115 11 00 6115 20 19		
	Meias para senhoras, de fibras sintéticas		
	6115 93 91		
72	Fatos de banho, calções e slíps de banho, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	9.7	103
	6112 31 10 6112 31 90 6112 39 10 6112 39 90		
	6112 41 10 6112 41 90 6112 49 10 6112 49 90		
	6211 11 00 6211 12 00		
74	Saias-casacos e conjuntos, de malha, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão e de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática do esqui	1.54	650
	6104 11 00 6104 12 00 6104 13 00 ex 6104 19 00		
	6104 21 00 6104 22 00 6104 23 00 ex 6104 29 00		
75	Fatos e conjuntos completos, de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática de esqui	0.80	1 250
	6103 11 00 6103 12 00 6103 19 00 6103 21 00		
	6103 22 00 6103 23 00 6103 29 00		
84	Xailes, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis e cachénés, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, com exclusão dos de malha, de algodão, de lã, de fibras sintéticas ou artificiais		
	6214 20 00 6214 30 00 6214 40 00 6214 90 10		
85	Gravatas, laços e lenços para o pescoço, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	17.9	56
	6215 20 00 6215 90 00		
86	Espartilhos, cintas, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, ligas e artefactos semelhantes e respectivas peças, mesmo de malha	8.8	114
	6212 20 00 6212 30 00 6212 90 00		
87	Luvas, com exclusão das de malha		
	ex 6209 10 00 ex 6209 20 00 ex 6209 30 00 ex 6209 90 00 6216 00 00		

88	Meias e peúgas, excepto as de malha; outros acessórios de vestuário, peças de vestuário ou de acessórios de vestuário, que não para bebés, excepto os de malha		
	ex 6209 10 00 ex 6209 20 00 ex 6209 30 00 ex 6209 90 00 6217 10 00 ex 6217 90 00		
90	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de fibras sintéticas		
	5607 41 00 5607 49 11 5607 49 19 5607 49 90 5607 50 11 5607 50 19 5607 50 30 5607 50 90		
91	Tendas		
	6306 21 00 6306 22 00 6306 29 00		
93	Sacos e similares de embalagem de tecido, com excepção dos obtidos a partir de lâminas ou formas similares de polietileno ou de polipropileno		
	ex 6305 20 00 ex 6305 32 90 ex 6305 39 00		
94	Pastas (ouates) de matérias têxteis e respectivas obras; fibras têxteis com a largura máxima de 5 mm (poeiras-tontisses) nós e borbotos de matérias têxteis		
	5601 10 10 5601 10 90 5601 21 10 5601 21 90 5601 22 10 5601 22 91 5601 22 99 5601 29 00 5601 30 00		
95	Feltros e obras de feltro, mesmo impregnados ou revestidos, com exclusão dos revestimentos de pavimentos		
	5602 10 19 5602 10 31 5602 10 39 5602 10 90 5602 21 00 5602 29 90 5602 90 00 ex 5807 90 10 ex 5905 00 70 6210 10 10 6307 90 91		
96	Tecidos não tecidos, mesmo impregnados ou revestidos e respectivas obras		
	5603 11 10 5603 11 90 5603 12 10 5603 12 90 5603 13 10 5603 13 90 5603 14 10 5603 14 90 5603 91 10 5603 91 90 5603 92 10 5603 92 90 5603 93 10 5603 93 90 5603 94 10 5603 94 90 ex 5807 90 10 ex 5905 00 70 6210 10 91 6210 10 99 ex 6301 40 90 ex 6301 90 90 6302 22 10 6302 32 10 6302 53 10 6302 93 10 6303 92 10 6303 99 10 ex 6304 19 90 ex 6304 93 00 ex 6304 99 00 ex 6305 32 90 ex 6305 39 00 6307 10 30 ex 6307 90 99		

97	Redes fabricadas com fios, cordéis ou cordas, em peça ou em obra; redes em obra para a pesca, fabricadas com fios, cordéis ou cordas		
	5608 11 11 5608 11 19 5608 11 91 5608 11 99 5608 19 11 5608 19 19 5608 19 30 5608 19 90 5608 90 00		
98	Artefactos fabricados com fios, cordéis, cordas ou cabos, com exclusão dos tecidos, dos artefactos em tecidos e dos artefactos da categoria 97		
	5609 00 00 5905 00 10		
99	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem, indústria de artefactos, destinados a acondicionamento ou usos semelhantes; telas para decalque ou transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; talagarça, merlim e semelhantes, para chapelaria		
	5901 10 00 5901 90 00		
	Linóleos, cortados ou não; revestimentos de pavimento que consistam num produto ou revestimento aplicado sobre suporte de matérias têxteis, cortados ou não		
	5904 10 00 5904 91 10 5904 91 90 5904 92 00		
	Tecidos com borracha, excluindo os de malha, com excepção dos para pneumáticos		
	5906 10 00 5906 99 10 5906 99 90		
	Outros tecidos impregnados ou revestidos; telas pintadas para cenários, fundos de estúdio e usos semelhantes, com exclusão dos da categoria 100		
5907 00 10 5907 00 90			
100	Tecidos impregnados, revestidos ou cobertos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais e tecidos estratificados com essas matérias		
	5903 10 10 5903 10 90 5903 20 10 5903 20 90 5903 90 10 5903 90 91 5903 90 99		
101	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, com excepção dos de fibras sintéticas		
	ex 5607 90 00		
109	Encerados, velas para embarcações e estores interiores		
	6306 11 00 6306 12 00 6306 19 00 6306 31 00 6306 39 00		

110	Colchões pneumáticos, tecidos		
	6306 41 00 6306 49 00		
111	Artigos de campismo, tecidos, com excepção dos colchões pneumáticos e tendas		
	6306 91 00 6306 99 00		
112	Outros artefactos confeccionados em tecido, com exclusão dos das categorias 113 e 114		
	6307 20 00 ex 6307 90 99		
113	Serapilheiras, esfregões e semelhantes, com excepção dos de malha		
	6307 10 90		
114	Tecidos e artefactos para uso técnico		
	5902 10 10 5902 10 90 5902 20 10 5902 20 90 5902 90 10 5902 90 90 5908 00 00 5909 00 10 5909 00 90 5910 00 00 5911 10 00 ex 5911 20 00 5911 31 11 5911 31 19 5911 31 90 5911 32 10 5911 32 90 5911 40 00 5911 90 10 5911 90 90		

GRUPO IV

115	Fios de linho ou de rami		
	5306 10 10 5306 10 30 5306 10 50 5306 10 90 5306 20 10 5306 20 90 5308 90 12 5308 90 19		
117	Tecidos de linho ou de rami		
	5309 11 10 5309 11 90 5309 19 00 5309 21 10 5309 21 90 5309 29 00 5311 00 10 5803 90 90 5905 00 30		
118	Roupas de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha, de linho ou de rami, com exclusão das de malha		
	6302 29 10 6302 39 10 6302 39 30 6302 52 00 ex 6302 59 00 6302 92 00 ex 6302 99 00		
120	Cortinas, cortinados e estores interiores; cantoneiras e guarnições de cama e outros artefactos para guarnição de interiores, com exclusão dos de malha, de linho ou de rami		
	ex 6303 99 90 6304 19 30 ex 6304 99 00		
121	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de linho ou de rami		
	ex 5607 90 00		

122	Sacos e similares para embalagem, usados, de linho, com exclusão dos de malha		
	ex 6305 90 00		
123	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, tecidos, de linho ou de rami, com exclusão dos de fitas		
	5801 90 10 ex 5801 90 90		
	Xailes, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis e cachetés, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, de linho ou de rami, com exclusão dos de malha		
	6214 90 90		

GRUPO V

124	Fibras têxteis sintéticas descontínuas		
	5501 10 00 5501 20 00 5501 30 00 5501 90 10		
	5501 90 90 5503 10 11 5503 10 19 5503 10 90		
	5503 20 00 5503 30 00 5503 40 00 5503 90 10		
	5503 90 90 5505 10 10 5505 10 30 5505 10 50		
	5505 10 70 5505 10 90		
125 A	Fios de fibras têxteis sintéticas contínuas, não acondicionados para venda a retalho, com excepção dos fios da categoria 41		
	5402 41 00 5402 42 00 5402 43 00		
125 B	Monofios, lâminas ou formas similares (palha artificial) e imitações de catgut de matérias têxteis sintéticas		
	5404 10 10 5404 10 90 5404 90 11 5404 90 19 5404 90 90 ex 5604 20 00 ex 5604 90 00		
126	Fibras têxteis artificiais descontínuas		
	5502 00 10 5502 00 40 5502 00 80 5504 10 00 5504 90 00 5505 20 00		
127 A	Fios de fibras têxteis artificiais contínuas, não acondicionados para venda a retalho, com excepção dos da categoria 42		
	5403 31 00 ex 5403 32 00 5403 33 10		
127 B	Monofios, lâminas e formas similares (palha artificial) e imitações de catgut, de matérias têxteis artificiais		
	5405 00 00 ex 5604 90 00		
128	Pêlos grosseiros, cardados ou penteados		
	5105 40 00		

129	Fios de pêlos grosseiros		
	5110 00 00		
130 A	Fios de seda não acondicionados para venda a retalho		
	5004 00 10 5004 00 90 5006 00 10		
130 B	Fios de seda com excepção dos da categoria 130 A; pêlo de Messina (crina de Florença)		
	5005 00 10 5005 00 90 5006 00 90 ex 5604 90 00		
131	Fios de outras fibras têxteis vegetais		
	5308 90 90		
132	Fios de papel		
	5308 30 00		
133	Fios de cânhamo		
	5308 20 10 5308 20 90		
134	Fios metálicos		
	5605 00 00		
135	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina		
	5113 00 00		
136	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda		
	5007 10 00 5007 20 11 5007 20 19 5007 20 21 5007 20 31 5007 20 39 5007 20 41 5007 20 51 5007 20 59 5007 20 61 5007 20 69 5007 20 71 5007 90 10 5007 90 30 5007 90 50 5007 90 90 5803 90 10 ex 5905 00 90 ex 5911 20 00		
137	Veludos, pelúcias, tecidos de froco (chenille), fitas de seda ou de desperdícios de seda		
	ex 5801 90 90 ex 5806 10 00		
138	Tecidos de fios de papel e outras fibras têxteis, com excepção dos tecidos de rami		
	5311 00 90 ex 5905 00 90		
139	Tecidos de fios de metal, de fios metálicos ou de fios de têxteis metalizados		
	5809 00 00		

140	Tecidos de malha, com exceção dos de lã ou de pêlos finos, de fibras artificiais sintéticas ou de algodão		
	ex 6001 10 00 6001 29 90 6001 99 90 6002 20 90 6002 49 00 6002 99 00		
141	Mantas e cobertores de matérias têxteis, com exceção dos de lã ou de pêlos finos, de algodão ou de fibras artificiais sintéticas		
	ex 6301 90 90		
142	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, de sisal, de outras fibras da família das agaves ou de abacá (cânhamo de Manila)		
	ex 5702 39 90 ex 5702 49 90 ex 5702 59 00 ex 5702 99 00 ex 5705 00 90		
144	Feltros de pêlos grosseiros		
	5602 10 35 5602 29 10		
145	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não: de abacá (cânhamo de Manila) ou de cânhamo verdadeiro		
	5607 30 00 ex 5607 90 00		
146 A	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras para máquinas agrícolas, de sisal ou de outras fibras da família das agaves		
	ex 5607 21 00		
146 B	Cordéis, cordas e cabos de sisal ou de outras fibras da família das agaves, com exceção dos produtos da categoria 146 A		
	ex 5607 21 00 5607 29 10 5607 29 90		
146 C	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do código 5303		
	5607 10 00		
147	Desperdícios de seda (incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, desperdícios de fios e fiapo), com exceção dos não cardados nem penteados		
	5003 90 00		
148 A	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do código		
	5307 10 10 5307 10 90 5307 20 00		
148 B	Fios de cairo		
	5308 10 00		

149	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas de largura superior a 150 cm		
	5310 10 90 ex5310 90 00		
150	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas de largura não superior a 150 cm; Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, com exceção dos usados		
	5310 10 10 ex 5310 90 00 5905 00 50 6305 10 90		
151 A	Revestimentos para pavimentos de fibras de coco (cairo)		
	5702 20 00		
151 B	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, com exceção dos tufados e flocados		
	ex 5702 39 90 ex 5702 49 90 ex 5702 59 00 ex 5702 99 00		
152	Feltros agulhados de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, não impregnados nem revestidos, para usos diferentes do revestimento de chão		
	5602 10 11		
153	Sacos usados de quaisquer dimensões, para embalagem, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do código 5303		
	6305 10 10		
154	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar		
	5001 00 00		
	Seda crua (não fiada)		
	5002 00 00		
	Desperdícios de seda (incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, desperdícios de fios e fiapos), não cardados nem penteados		
	5003 10 00		
	Lã não cardada nem penteada		
	5101 11 00 5101 19 00 5101 21 00 5101 29 00 5101 30 00		
	Pêlos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados		
5102 10 10 5102 10 30 5102 10 50 5102 10 90 5102 20 00			

Desperdícios de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluídos os desperdícios de fios e excluídos os fiapos			
5103 10 10 5103 20 99	5103 10 90 5103 30 00	5103 20 10	5103 20 91
Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros			
5104 00 00			
Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)			
5301 10 00 5301 30 90	5301 21 00	5301 29 00	5301 30 10
Rami e outras fibras têxteis vegetais, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras, com exceção de cairo cabacá do código 5304			
5305 91 00 5305 99 00			
Algodão, não cardado nem penteado			
5201 00 10 5201 00 90			
Desperdícios de algodão (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)			
5202 10 00 5202 91 00 5202 99 00			
Cânhamo (<i>Cannabis Sativa L.</i>), em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)			
5302 10 00 5302 90 00			
Abacá (cânhamo de Manila ou <i>Musa textilis Nee</i>), em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de abacá (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)			
5305 21 00 5305 29 00			
Juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e nami), em bruto ou trabalhadas mas não fiadas; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)			
5303 10 00 5303 90 00			

	Outras fibras têxteis vegetais, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)		
	5304 10 00 5304 90 00 5305 11 00 5305 19 00 5305 91 00 5305 99 00		
156	Camiseiros e pullovers de malha, de seda ou de desperdícios de seda de uso feminino		
	6106 90 30 ex 6110 90 90		
157	Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha: roupas interiores, com exceção das da categoria 1 a 123 e da categoria 156		
	6101 90 10 6101 90 90 6102 90 10 6102 90 90 ex 6103 39 00 6103 49 99 ex 6104 19 00 ex 6104 29 00 ex 6104 39 00 6104 49 00 6104 69 99 6105 90 90 6106 90 50 6106 90 90 ex 6107 99 00 6108 99 90 6109 90 90 6110 90 10 ex 6110 90 90 ex 6111 90 00 6114 90 00		
159	Vestidos, camiseiros e blusas-camiseiros não de malha, de seda ou de desperdícios de seda		
	6204 49 10 6206 10 00		
	Xailes, écharpes, lenços de pescoço, cachecóis, cachenés, mantilhas, véus e artefactos semelhantes		
	6214 10 00		
	Gravatas, laços e plastrões de seda ou de desperdícios de seda		
	6215 10 00		
160	Lenços de assoar e de bolso de seda ou de desperdícios de seda		
	6213 10 00		
161	Vestuário não de malha, com exceção do das categorias 1 a 123 e 159		
	6201 19 00 6201 99 00 6202 19 00 6202 99 00 6203 19 90 6203 29 90 6203 39 90 6203 49 90 6204 19 90 6204 29 90 6204 39 90 6204 49 90 6204 59 90 6204 69 90 6205 90 10 6205 90 90 6206 90 10 6206 90 90 ex 6211 20 00 6211 39 00 6211 49 00		

”

ANEXO B

“ANEXO II

Limites quantitativos referidos no nº 1 do artigo 3º

A designação das mercadorias pertencentes às categorias referidas no presente Anexo figuram no Anexo I

Categorias	Unidades	2000	Q 2001	Q 2002
Grupo IB				
4	1 000 peças	9800	10094	10397
5	1 000 peças	3250	3348	3448
6	1 000 peças	5000	5150	5305
7	1 000 peças	2750	2833	2917
8	1 000 peças	13000	13390	13792
Grupo IIA				
9	toneladas	912	935	958
20	toneladas	234	241	248
39	toneladas	224	230	237
Grupo IIB				
12	1 000 pares	2918	2977	3036
13	1 000 peças	8469	8723	8984
14	1 000 peças	443	458	475
15	1 000 peças	475	499	524
18	toneladas	885	911	939
21	1 000 peças	18000	18900	19845
26	1 000 peças	1150	1185	1220
28	1000 peças	3551	3658	3768
29	1000 peças	350	361	371

31	1 000 peças	4000	4120	4244
68	toneladas	425	440	456
73	1 000 peças	1000	1050	1103
76	toneladas	1088	1142	1199
78	toneladas	1200	1236	1273
83	toneladas	400	412	424
Grupo IIIA				
35	toneladas	579	607	638
41	toneladas	707	739	773
Grupo IIIB				
10	1 000 pares	5320	5586	5866
97	toneladas	200	208	216
Grupo IV				
118	toneladas	250	259	268
Grupo V				
161	toneladas	226	234	241

“

ANEXO C

"Anexo do Protocolo B

Limites quantitativos aplicáveis ao tráfego de aperfeiçoamento passivo económico

A designação das mercadorias pertencentes às categorias referidas no presente Anexo
figuram no Anexo I do Acordo

Categorias	Unidades	Limites quantitativos		
		2000	2001	2002
Grupo IB				
4	1000 peças	842	892	946
5	1000 peças	641	680	721
6	1000 peças	600	636	674
7	1000 peças	1124	1191	1262
8	1000 peças	2604	2761	2926
Grupo IIB				
12	1000 pares	2651	2810	2979
13	1000 peças	810	858	910
15	1000 peças	262	278	294
18	toneladas	303	321	341
21	1000 peças	1769	1875	1988
26	1000 peças	164	174	185
31	1000 peças	1481	1570	1664
68	toneladas	124	131	139
76	toneladas	421	446	473
78	toneladas	293	310	329

“

ANEXO D

Protocolo sobre a reserva para a indústria

No âmbito do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname rubricado em 31 de Março de 2000, que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista do Vietname sobre o Comércio de Produtos Têxteis, com a última redacção que lhe foi dada pelos Acordos rubricados em 17 de Novembro de 1997, a República Socialista do Vietname tomou nota da inquietação manifestada pela Comunidade Europeia no que diz respeito à aplicação dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 3.º. A fim de reforçar a compreensão mútua e a cooperação no sector, as duas Partes aprovaram o seguinte procedimento corrente relativamente à implementação da reserva para a indústria:

- as autoridades vietnamitas receberão uma lista das empresas comunitárias fornecida pelas autoridades da Comunidade Europeia, que será a lista dos operadores autorizados a beneficiar da reserva para a indústria;
- os industriais da Comunidade estabelecerão contacto com os exportadores vietnamitas a fim de adjudicar os contratos com os fabricantes e os exportadores vietnamitas;
- os fabricantes ou os exportadores vietnamitas apresentarão os seus pedidos de reserva para a indústria, bem como os contratos, aos organismos competentes vietnamitas;
- até ao limite da reserva, as autoridades distribuirão o contingente aos fabricantes ou exportadores vietnamitas enquanto durar a reserva em função das regulamentações pertinentes;
- em seguida, os organismos competentes vietnamitas emitirão as licenças de exportação a fim de permitir a celebração dos contratos de compra pelos operadores comunitários indicados nas listas fornecidas pelas autoridades comunitárias.

Neste contexto, as autoridades vietnamitas comprometem-se a:

- fazer funcionar o sistema atempadamente e de modo não discriminatório;
- fornecer os nomes e os endereços dos organismos competentes vietnamitas;
- fornecer os textos jurídicos pertinentes logo que estes estejam disponíveis;
- garantir que nas licenças de exportação emitidas no âmbito deste sistema figure a menção "reserva para a indústria";
- fornecer uma informação estatística distinta sobre as licenças pedidas e as licenças emitidas antes de 1 de Abril de cada ano;

- cooperar com as autoridades da Comunidade Europeia a fim de assegurar que as licenças emitidas em conformidade com estas disposições sejam identificadas no âmbito dos intercâmbios de informação do sistema SIGL.

As Partes acordaram que, caso surjam dificuldades na aplicação das disposições relativas à reserva para a indústria, poder-se-á proceder a consultas a fim de encontrar uma solução mutuamente satisfatória.

Pelo Governo
da República Socialista do Vietname

Pelo Conselho
da União Europeia

ANEXO E

O nº 4 do Protocolo de Entendimento relativo ao acesso dos produtos têxteis e de vestuário originários da Comunidade Europeia ao mercado vietnamita passa a ter a seguinte redacção:

"4. No que diz respeito às taxas dos direitos aduaneiros actualmente aplicáveis às importações dos produtos têxteis e de vestuário comunitários, a Parte vietnamita compromete-se a recomendar à Assembleia Nacional do Vietname que adopte as seguintes medidas em matéria de redução dos direitos aduaneiros, a fim de facilitar o acesso dos produtos têxteis e de vestuário comunitários ao mercado vietnamita:

- a) Redução progressiva e irrevogável escalonada ao longo de um período de dez anos a partir de 1 de Janeiro de 1996, que fará corresponder aos referidos direitos as taxas a seguir indicadas:

Vestuário	30 %
Tecidos e artigos confeccionados	20%
Fios	12%
Fibras	7%

Fica entendido que esta redução dirá prioritariamente respeito aos produtos indicados no Anexo II do presente Protocolo.

- b) Para os produtos têxteis enumerados no Anexo III do presente Protocolo, a Parte vietnamita compromete-se a realizar uma redução progressiva e irrevogável, escalonada em etapas iguais de dois anos ao longo de um período de seis anos a partir de 1 de Julho de 2000, que fará corresponder aos referidos direitos as taxas a seguir indicadas:

Vestuário	30 %
Tecidos e artigos confeccionados	20%
Fios	12%
Fibras	7%

Serão realizadas consultas sobre este assunto o mais tardar em 31 de Outubro de 2000.

Caso a Comunidade Europeia verifique no decurso dessas consultas que as autoridades vietnamitas não efectuaram estas reduções, as alterações efectuadas ao Acordo serão consideradas caducas, e o Acordo, na sua forma existente à data da rubrica do presente Acordo, voltará a ser aplicável entre as duas Partes a partir de 1 de Janeiro de 2001."

ANEXO F

"ANEXO III

Produtos têxteis referidos na alínea b) do nº 4

SH (8 dígitos)	Designação das mercadorias
54034100	FIOS, RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE RAIOM
54034200	FIOS, RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS
52051200	FIOS SIMPLES, DE ALGODÃO, EXCEPTO LINHAS PARA COSTURAR
52053200	FIOS, RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE ALGODÃO
52054200	FIOS, RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE ALGODÃO
54062000	FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO
52083211	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52083215	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52083295	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52083296	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52083299	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52083900	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO
52084100	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52084900	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO

52085100	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52085300	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO
52085900	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO
52093100	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52093200	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO
52094300	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO
52095100	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52095200	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO
52095900	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO
52105100	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 50% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52105200	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52105900	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52115900	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52121310	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52121390	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52121410	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO

52121490	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52121510	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52121590	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52122310	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52122410	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52122510	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52122590	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
54072019	TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DE LÂMINAS OU DE FORMAS SEMELHANTES, DE POLIETILENO
54072090	TECIDOS SINTÉTICOS OBTIDOS A PARTIR DE LÂMINAS OU DE FORMAS SEMELHANTES
54083400	TECIDOS DE FIOS, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE FILAMENTOS
55161100	TECIDOS, CONTENDO PELO MENOS 85% DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS
55161400	TECIDOS, CONTENDO PELO MENOS 85% DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS
55162400	TECIDOS, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE FIBRAS ARTIFICIAIS
55163400	TECIDOS, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE FIBRAS ARTIFICIAIS
55164400	TECIDOS, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE FIBRAS ARTIFICIAIS
55169400	TECIDOS, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE FIBRAS ARTIFICIAIS
56074919	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, DE POLIETILENO

56074990	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, DE POLIETILENO
56075011	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, ENTRANÇADOS, DE POLIAMIDAS
56075019	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, DE POLIAMIDAS
56075030	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, DE POLIAMIDAS
56075090	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, DE FIBRAS SINTÉTICAS
56079000	CORDÉIS, CORDAS E CABOS
56081111	REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA, DE MALHAS COM NÓS, DE CORDÉIS
56081119	REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA, DE MALHAS COM NÓS, DE FIOS DE NYLON
56081191	REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA, DE MALHAS COM NÓS, DE CORDÉIS
56081199	REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA, DE MALHAS COM NÓS, DE FIOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS
56081911	REDES CONFECCIONADAS, DE MALHAS COM NÓS, DE CORDÉIS OU CORDAS
56081999	REDES CONFECCIONADAS, DE CORDÉIS, CORDAS OU CABOS
58012500	VELUDOS E PELÚCIAS OBTIDOS POR URDIDURA, CORTADOS, DE ALGODÃO
59021010	TELAS PARA PNEUMÁTICOS FABRICADAS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NYLON
59029090	TELAS PARA PNEUMÁTICOS FABRICADAS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE VISCOSE
59061000	FITAS ADESIVAS DE TECIDOS COM BORRACHA
59061010	FITAS ADESIVAS DE TECIDOS COM BORRACHA
59069100	TECIDOS COM BORRACHA, DE MALHA
59069990	TECIDOS COM BORRACHA
59070010	TELAS ENCERADAS E OUTROS TECIDOS

59070090	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS
59090010	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE FIBRAS SINTÉTICAS
59090090	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS
60024210	TECIDOS DE ALGODÃO, CRUS OU BRANQUEADOS
60024230	TECIDOS DE ALGODÃO TINTOS, DE MALHA
60024290	TECIDOS DE ALGODÃO ESTAMPADOS, DE MALHA
60029210	TECIDOS, CRUS OU BRANQUEADOS
60029230	TECIDOS TINTOS, DE MALHA
60029250	TECIDOS DE FIOS DE ALGODÃO, DE MALHA
60029290	TECIDOS ESTAMPADOS, DE MALHA
60029900	TECIDOS, DE MALHA, DE LARGURA SUPERIOR A 30 CM
60024319	RENDAS RASCHEL, DE MALHA-URDIDURA, DE FIBRAS SINTÉTICAS
60024331	TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS, CRUS OU BRANQUEADOS
60024333	TECIDOS TINTOS DE FIBRAS SINTÉTICAS, DE MALHA
60024335	TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS, DE MALHA
60024339	TECIDOS ESTAMPADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS, DE MALHA
60024395	TECIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS, DE MALHA
60029331	TECIDOS, CRUS OU BRANQUEADOS, DE MALHA
60029333	TECIDOS TINTOS, DE MALHA
60029335	TECIDOS, DE FIOS, DE MALHA
60029339	TECIDOS ESTAMPADOS, DE MALHA

60029399	TECIDOS, DE MALHA
57023100	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS DE LÃ
57023110	TAPETES <i>AXMINSTER</i> , DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS
57023130	TAPETES <i>WILTON</i> , DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS
57023190	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE LÃ
57024100	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE LÃ
57024110	TAPETES <i>AXMINSTER</i> , DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS
57024190	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE LÃ
57024990	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS
57029100	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE LÃ
57029900	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE FIBRAS VEGETAIS
57031000	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE LÃ
57031010	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE LÃ
57031090	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE LÃ
57041000	"LADRILHOS", DE FELTRO, EXCEPTO OS TUFADOS E OS FLOCADOS
57050010	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE LÃ
57050031	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS
57050039	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS

57050090	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS
63021010	ROUPAS DE CAMA, DE MALHA, DE ALGODÃO
63021090	ROUPAS DE CAMA, DE MALHA (EXCEPTO DE ALGODÃO)
63023910	ROUPAS DE CAMA, DE LINHO (EXCEPTO ESTAMPADAS, DE MALHA)
63023930	ROUPAS DE CAMA DE RAMI (EXCEPTO ESTAMPADAS, DE MALHA)
63023990	ROUPAS DE CAMA, DE MATÉRIAS TÊXTEIS
63025900	ROUPAS DE MESA, DE MATÉRIAS TÊXTEIS
63039210	CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E REPOSTEIROS
63039290	CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E REPOSTEIROS
63039990	CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E REPOSTEIROS
63041910	COLCHAS, DE ALGODÃO (EXCEPTO DE MALHA)
63041990	COLCHAS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS (EXCEPTO DE ALGODÃO)
63049100	ARTEFACTOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES, DE MALHA
63049200	ARTEFACTOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES, DE ALGODÃO
63049300	ARTEFACTOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES, DE FIBRAS SINTÉTICAS
63049900	ARTEFACTOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES
63053281	RECIPIENTES (CONTAINERS) FLEXÍVEIS PARA SUBSTÂNCIAS A GRANEL
63053289	RECIPIENTES (<i>CONTAINERS</i>) FLEXÍVEIS PARA SUBSTÂNCIAS A GRANEL

63053391	SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM
63053399	SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM
61023090	ANORAQUES, INCLUINDO CASACOS DE ESQUI, DE USO FEMININO
61031900	FATOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE USO MASCULINO
61034999	JARDINEIRAS, BERMUDAS E CALÇÕES (<i>SHORTS</i>), DE USO MASCULINO
61041200	FATOS DE SAIA-CASACO, DE ALGODÃO, DE MALHA, DE USO FEMININO
61041300	FATOS DE SAIA-CASACO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, DE MALHA, DE USO FEMININO
61043100	CASACOS, DE LÃ, DE USO FEMININO
61043900	CASACOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE USO FEMININO
61044400	VESTIDOS, DE FIBRAS ARTIFICIAIS, DE MALHA, DE USO FEMININO
61044900	VESTIDOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE MALHA, DE USO FEMININO
61045900	SAIAS E SAIAS-CALÇAS, DE USO FEMININO
61046110	CALÇAS E BERMUDAS, DE LÃ, DE USO FEMININO
61046190	JARDINEIRAS E CALÇÕES (<i>SHORTS</i>), DE USO FEMININO
61046910	CALÇAS E BERMUDAS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE USO FEMININO
61046991	JARDINEIRAS E CALÇÕES (<i>SHORTS</i>), DE USO FEMININO
61046999	JARDINEIRAS E CALÇÕES (<i>SHORTS</i>), DE USO FEMININO
61109010	CAMISOLAS E PULÔVERES, CARDIGANS E COLETES

61109090	CAMISOLAS E PULÔVERES, CARDIGANS E COLETES
61119000	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, PARA BEBÊS
61159900	MEIAS ATÉ AO JOELHO E MEIAS ACIMA DO JOELHO
61171000	XALES, ÉCHARPES, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHENÉS, CACHECÓIS, MANTILHAS E VÉUS
61172000	GRAVATAS, LAÇOS E PLASTRÕES, DE MALHA
62019900	ANORAQUES, INCLUINDO CASACOS DE ESQUI, DE USO MASCULINO
62021900	CASACOS COMPRIDOS, IMPERMEÁVEIS E CAPAS, DE USO FEMININO
62029100	ANORAQUES, INCLUINDO CASACOS DE ESQUI, DE USO FEMININO
62029900	ANORAQUES, INCLUINDO CASACOS DE ESQUI, DE USO FEMININO
62051000	CAMISAS, DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, DE USO MASCULINO
62059010	CAMISAS, DE LINHO OU DE RAMI, DE USO MASCULINO
62059090	CAMISAS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE USO MASCULINO
62071100	CUECAS E CEROULAS, DE ALGODÃO, DE USO MASCULINO
62071900	CUECAS E CEROULAS, DE USO MASCULINO
62072200	CAMISAS DE NOITE E PIJAMAS, DE USO MASCULINO
62072900	CAMISAS DE NOITE E PIJAMAS, DE USO MASCULINO
62079200	CAMISOLAS INTERIORES E ROUPÕES DE BANHO, DE USO MASCULINO
62081100	COMBINAÇÕES E SAIOTES, DE USO FEMININO
62081910	COMBINAÇÕES E SAIOTES, DE USO FEMININO
62081990	COMBINAÇÕES E SAIOTES, DE USO FEMININO

62082200	CAMISAS DE NOITE E PIJAMAS, DE USO FEMININO
62082900	CAMISAS DE NOITE E PIJAMAS, DE USO FEMININO
62089200	CAMISOLAS INTERIORES E CALCINHAS, DE USO FEMININO
62089210	<i>DÉSHABILLÉS</i> , ROUPÕES DE BANHO, ROBES DE QUARTO, DE USO FEMININO
62089290	CAMISOLAS INTERIORES, CALCINHAS E ARTEFACTOS SEMELHANTES, DE USO FEMININO
62091000	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE LÃ, PARA BEBÉ
62101010	VESTUÁRIO DE FELTRO, IMPREGNADO OU NÃO
62101091	VESTUÁRIO, DE FALSOS TECIDOS, IMPREGNADO OU NÃO
62101099	VESTUÁRIO, DE FALSOS TECIDOS, IMPREGNADO OU NÃO
62104000	VESTUÁRIO DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE BORRACHA, DE USO MASCULINO
62105000	VESTUÁRIO DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE BORRACHA, DE USO FEMININO
62111100	CALÇÕES (<i>SHORTS</i>) E SLIPS, DE BANHO (EXCEPTO DE MALHA), DE USO MASCULINO
62111200	MALHÔS, BIQUINIS, DE BANHO (EXCEPTO DE MALHA), DE USO FEMININO
62112000	CONJUNTOS DE ESQUI (EXCEPTO DE MALHA)
62113310	VESTUÁRIO DE TRABALHO, DE USO MASCULINO
62113390	VESTUÁRIO, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DE USO MASCULINO
62113900	FATOS DE TREINO PARA DESPORTO E OUTRO VESTUÁRIO, DE USO MASCULINO
62114100	FATOS DE TREINO PARA DESPORTO E OUTRO VESTUÁRIO, DE USO FEMININO
62114341	PARTES SUPERIORES DE FATOS DE TREINO PARA

	DESPORTO, COM FORRO, DE USO FEMININO
62114390	VESTUÁRIO, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DE USO FEMININO
62114900	FATOS DE TREINO E OUTRO VESTUÁRIO, DE USO FEMININO
62122000	CINTAS E CINTAS-CALÇAS, DE TODOS OS TIPOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS
62123000	CINTAS-SOUTIENS, DE TODOS OS TIPOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS
62129000	ESPARTILHOS, SUSPENSÓRIOS E LIGAS

“

ANEXO G

Acta aprovada

As duas Partes fizeram referência ao disposto no nº 1 do Protocolo de Entendimento relativo ao acesso dos produtos têxteis e de vestuário originários da Comunidade Europeia ao mercado vietnamita, segundo o qual a abertura mútua dos seus mercados reveste-se de importância no âmbito das negociações respeitantes às alterações do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname sobre o Comércio de Produtos Têxteis e de Vestuário.

Pelo Governo
da República Socialista do Vietname

Pelo Conselho
da União Europeia

ANEXO H

Acta aprovada

Para 2000, e a fim de assegurar o bom funcionamento da reserva para a indústria, a Parte Vietnamita compromete-se a fornecer, o mais tardar em 1 de Julho de 2000, a informação estatística relativa às licenças solicitadas e às licenças emitidas em conformidade com o Protocolo sobre a reserva para a indústria.

Pelo Governo
da República Socialista do Vietname

Pelo Conselho
da União Europeia

Carta nº 2

CARTA DO GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNAME

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Exa. de, do seguinte teor :

"1. Tenho a honra de me referir às negociações realizadas de 27 de Março a 31 de Março de 2000 entre as nossas respectivas delegações tendo em vista a alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname sobre o Comércio de Produtos Têxteis e de Vestuário, rubricado em 15 de Dezembro de 1992 e aplicado a partir de 1 de Janeiro de 1993, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acordo sob forma de Troca de Cartas rubricado em 17 de Novembro de 1997 (a seguir designado "o Acordo").

2. Em resultado das referidas negociações, foi acordado alterar o Acordo da seguinte forma :

2.1. O artigo 3º passa a ter a seguinte redacção :

"Artigo 3º

1. O Vietname acorda em limitar as suas exportações, para a Comunidade, dos produtos enumerados no Anexo II às quantidades fixadas para cada ano de aplicação do Acordo.

Na repartição das quantidades a exportar para a Comunidade, o Vietname não estabelecerá qualquer discriminação em detrimento das empresas que são no todo ou em parte propriedade de investidores da Comunidade.

2. As exportações dos produtos têxteis mencionados no Anexo II serão sujeitas a um sistema de duplo controlo tal como especificado no Protocolo A.

3. Ao administrar os limites quantitativos referidos no nº 1, o Vietname assegurará que a indústria têxtil comunitária beneficie da utilização de tais limites.

Em especial, o Vietname compromete-se a reservar, prioritariamente, 30% dos limites quantitativos para empresas dessa indústria durante um período de quatro meses a partir de 1 de Janeiro de cada ano. Para o efeito, serão tomados em consideração os contratos celebrados com essas empresas durante o período em questão e apresentados às autoridades vietnamitas durante esse período.

4. A fim de facilitar a aplicação destas disposições, a Comunidade deverá transmitir às autoridades competentes vietnamitas, antes de 31 de Outubro de cada ano, uma lista das empresas produtoras e transformadoras interessadas, bem como das quantidades indicativas dos produtos solicitadas por cada uma. Para o efeito, as empresas interessadas devem entrar directamente em contacto com os organismos vietnamitas competentes durante o período especificado no

nº 3, a fim de verificar as quantidades que se encontram disponíveis no âmbito da reserva referida no nº 3.

5. Sob reserva das disposições do presente Acordo e sem prejuízo do sistema quantitativo aplicável aos produtos sujeitos às operações referidas no artigo 4º, a Comunidade compromete-se a suspender a aplicação das restrições quantitativas actualmente em vigor no que respeita aos produtos abrangidos pelo presente Acordo.

6. As exportações dos produtos referidos no Anexo IV do Acordo que não estão sujeitas a limites quantitativos serão sujeitas ao sistema de duplo controlo referido no nº 2.

7. Caso a República Socialista do Vietname se torne membro da Organização Mundial do Comércio antes da data de caducidade do presente Acordo, as restrições em vigor serão eliminadas progressivamente no âmbito do Acordo da OMC sobre os Produtos Têxteis e de Vestuário e do Protocolo de Adesão do Vietname à OMC."

2.2 O nº 1 do artigo 19º do Acordo passa a ter a seguinte redacção:

"1. O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que as Partes Contratantes procederem à notificação recíproca do cumprimento das formalidades necessárias para o efeito. Será aplicável até 31 de Dezembro de 2002. Em seguida, a sua aplicação será automaticamente prorrogada por um período de um ano, a menos que uma das Partes notifique a outra, o mais tardar até 30 de Junho de 2002, de que não concorda com a prorrogação.

Caso o Acordo seja prorrogado até 31 de Dezembro de 2003, os limites quantitativos para as categorias de produtos constantes do Anexo II para 2003 serão os montantes estabelecidos nesses anexos para 2002 acrescidos da percentagem de crescimento aplicada para cada categoria de produtos entre 2001 e 2002."

2.3 O Anexo I do Acordo é substituído pelo Anexo A da presente carta.

2.4 O Anexo II do Acordo é substituído pelo Anexo B da presente carta.

2.5 O Anexo do Protocolo B do Acordo é substituído pelo Anexo C da presente carta.

2.6 No Anexo D da presente carta, figura um Protocolo sobre a reserva para a indústria.

2.7 O nº 4 do Protocolo de Entendimento relativo ao acesso dos produtos têxteis e de vestuário originários da Comunidade Europeia ao mercado vietnamita é substituído pelo texto que figura no Anexo E da presente carta.

2.8 O Anexo F da presente carta passa a ser o Anexo III do Protocolo de Entendimento relativo ao acesso dos produtos têxteis e de vestuário originários da Comunidade Europeia ao mercado vietnamita.

- 2.9 No Anexo G da presente carta, figura uma Acta Aprovada sobre a abertura mútua de mercados das duas Partes.
3. No Anexo H da presente carta, figura uma Acta Aprovada sobre o funcionamento da reserva para a indústria para 2000.
4. Muito agradecerá a V. Exa. se dignasse confirmar a aceitação das referidas alterações por parte da República Socialista do Vietname. Nessa eventualidade, a presente carta e os respectivos anexos, juntamente com a carta de confirmação de V. Exa., constituirão um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname. O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname procederem à notificação mútua da conclusão dos procedimentos jurídicos necessários para o efeito. Entretanto, as alterações ao Acordo serão aplicadas provisoriamente, a partir de 15 de Junho de 2000, em condições de reciprocidade.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração. "

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao teor da carta de V. Exa.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo
da República Socialista do Vietname

ANEXO A

“ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS REFERIDOS NO ARTIGO 1º

1. Na falta de exactidão quanto à matéria constitutiva dos produtos das categorias 1 a 114, considera-se que esses produtos são exclusivamente de lã ou pêlos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais.
2. O vestuário que não for reconhecido como de homem ou de rapaz, ou de senhora ou de rapariga será classificado com os segundos.
3. A expressão “Vestuário para bebés” inclui o vestuário até ao tamanho 86, inclusive.

Categoria	Designação das mercadorias Código NC 1999	Quadro das equivalências	
		peças/kg	g/peça
(1)	(2)	(3)	(4)

GRUPO IA

1	Fios de algodão, não acondicionados para venda a retalho		
	5204 11 00 5204 19 00 5205 11 00 5205 12 00		
	5205 13 00 5205 14 00 5205 15 10 5205 15 90		
	5205 21 00 5205 22 00 5205 23 00 5205 24 00		
	5205 26 00 5205 27 00 5205 28 00 5205 31 00		
	5205 32 00 5205 33 00 5205 34 00 5205 35 00		
	5205 41 00 5205 42 00 5205 43 00 5205 44 00		
	5205 46 00 5205 47 00 5205 48 00 5206 11 00		
	5206 12 00 5206 13 00 5206 14 00 5206 15 10		
	5206 15 90 5206 21 00 5206 22 00 5206 23 00		
	5206 24 00 5206 25 10 5206 25 90 5206 31 00		
	5206 32 00 5206 33 00 5206 34 00 5206 35 00		
	5206 41 00 5206 42 00 5206 43 00 5206 44 00		
	5206 45 00 ex 5604 90 00		

2	Tecidos de algodão com exceção dos tecidos a ponto de gaze, com argolas (tecidos turcos), fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas, tecidos de froco, tules e tecidos de rede com nó																																																																																																																																									
	<table border="1"> <tr> <td>5208 11 10</td> <td>5208 11 90</td> <td>5208 12 16</td> <td>5208 12 19</td> <td>5208 12 96</td> </tr> <tr> <td>5208 12 99</td> <td>5208 13 00</td> <td></td> <td>5208 19 00</td> <td>5208 21 10</td> </tr> <tr> <td>5208 21 90</td> <td>5208 22 16</td> <td></td> <td>5208 22 19</td> <td>5208 22 96</td> </tr> <tr> <td>5208 22 99</td> <td>5208 23 00</td> <td></td> <td>5208 29 00</td> <td>5208 31 00</td> </tr> <tr> <td>5208 32 16</td> <td>5208 32 19</td> <td></td> <td>5208 32 96</td> <td>5208 32 99</td> </tr> <tr> <td>5208 33 00</td> <td>5208 39 00</td> <td></td> <td>5208 41 00</td> <td>5208 42 00</td> </tr> <tr> <td>5208 43 00</td> <td>5208 49 00</td> <td></td> <td>5208 51 00</td> <td>5208 52 10</td> </tr> <tr> <td>5208 52 90</td> <td>5208 53 00</td> <td></td> <td>5208 59 00</td> <td>5209 11 00</td> </tr> <tr> <td>5209 12 00</td> <td>5209 19 00</td> <td></td> <td>5209 21 00</td> <td>5209 22 00</td> </tr> <tr> <td>5209 29 00</td> <td>5209 31 00</td> <td></td> <td>5209 32 00</td> <td>5209 39 00</td> </tr> <tr> <td>5209 41 00</td> <td>5209 42 00</td> <td></td> <td>5209 43 00</td> <td>5209 49 10</td> </tr> <tr> <td>5209 49 90</td> <td>5209 51 00</td> <td></td> <td>5209 52 00</td> <td>5209 59 00</td> </tr> <tr> <td>5210 11 10</td> <td>5210 11 90</td> <td></td> <td>5210 12 00</td> <td>5210 19 00</td> </tr> <tr> <td>5210 21 10</td> <td>5210 21 90</td> <td></td> <td>5210 22 00</td> <td>5210 29 00</td> </tr> <tr> <td>5210 31 10</td> <td>5210 31 90</td> <td></td> <td>5210 32 00</td> <td>5210 39 00</td> </tr> <tr> <td>5210 41 00</td> <td>5210 42 00</td> <td></td> <td>5210 49 00</td> <td>5210 51 00</td> </tr> <tr> <td>5210 52 00</td> <td>5210 59 00</td> <td></td> <td>5211 11 00</td> <td>5211 12 00</td> </tr> <tr> <td>5211 19 00</td> <td>5211 21 00</td> <td></td> <td>5211 22 00</td> <td>5211 29 00</td> </tr> <tr> <td>5211 31 00</td> <td>5211 32 00</td> <td></td> <td>5211 39 00</td> <td>5211 41 00</td> </tr> <tr> <td>5211 42 00</td> <td>5211 43 00</td> <td></td> <td>5211 49 10</td> <td>5211 49 90</td> </tr> <tr> <td>5211 51 00</td> <td>5211 52 00</td> <td></td> <td>5211 59 00</td> <td>5212 11 10</td> </tr> <tr> <td>5212 11 90</td> <td>5212 12 10</td> <td></td> <td>5212 12 90</td> <td>5212 13 10</td> </tr> <tr> <td>5212 13 90</td> <td>5212 14 10</td> <td></td> <td>5212 14 90</td> <td>5212 15 10</td> </tr> <tr> <td>5212 15 90</td> <td>5212 21 10</td> <td></td> <td>5212 21 90</td> <td>5212 22 10</td> </tr> <tr> <td>5212 22 90</td> <td>5212 23 10</td> <td></td> <td>5212 23 90</td> <td>5212 24 10</td> </tr> <tr> <td>5212 24 90</td> <td>5212 25 10</td> <td></td> <td>5212 25 90</td> <td>ex 5811 00 00</td> </tr> <tr> <td>ex 6308 00 00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	5208 11 10	5208 11 90	5208 12 16	5208 12 19	5208 12 96	5208 12 99	5208 13 00		5208 19 00	5208 21 10	5208 21 90	5208 22 16		5208 22 19	5208 22 96	5208 22 99	5208 23 00		5208 29 00	5208 31 00	5208 32 16	5208 32 19		5208 32 96	5208 32 99	5208 33 00	5208 39 00		5208 41 00	5208 42 00	5208 43 00	5208 49 00		5208 51 00	5208 52 10	5208 52 90	5208 53 00		5208 59 00	5209 11 00	5209 12 00	5209 19 00		5209 21 00	5209 22 00	5209 29 00	5209 31 00		5209 32 00	5209 39 00	5209 41 00	5209 42 00		5209 43 00	5209 49 10	5209 49 90	5209 51 00		5209 52 00	5209 59 00	5210 11 10	5210 11 90		5210 12 00	5210 19 00	5210 21 10	5210 21 90		5210 22 00	5210 29 00	5210 31 10	5210 31 90		5210 32 00	5210 39 00	5210 41 00	5210 42 00		5210 49 00	5210 51 00	5210 52 00	5210 59 00		5211 11 00	5211 12 00	5211 19 00	5211 21 00		5211 22 00	5211 29 00	5211 31 00	5211 32 00		5211 39 00	5211 41 00	5211 42 00	5211 43 00		5211 49 10	5211 49 90	5211 51 00	5211 52 00		5211 59 00	5212 11 10	5212 11 90	5212 12 10		5212 12 90	5212 13 10	5212 13 90	5212 14 10		5212 14 90	5212 15 10	5212 15 90	5212 21 10		5212 21 90	5212 22 10	5212 22 90	5212 23 10		5212 23 90	5212 24 10	5212 24 90	5212 25 10		5212 25 90	ex 5811 00 00	ex 6308 00 00						
5208 11 10	5208 11 90	5208 12 16	5208 12 19	5208 12 96																																																																																																																																						
5208 12 99	5208 13 00		5208 19 00	5208 21 10																																																																																																																																						
5208 21 90	5208 22 16		5208 22 19	5208 22 96																																																																																																																																						
5208 22 99	5208 23 00		5208 29 00	5208 31 00																																																																																																																																						
5208 32 16	5208 32 19		5208 32 96	5208 32 99																																																																																																																																						
5208 33 00	5208 39 00		5208 41 00	5208 42 00																																																																																																																																						
5208 43 00	5208 49 00		5208 51 00	5208 52 10																																																																																																																																						
5208 52 90	5208 53 00		5208 59 00	5209 11 00																																																																																																																																						
5209 12 00	5209 19 00		5209 21 00	5209 22 00																																																																																																																																						
5209 29 00	5209 31 00		5209 32 00	5209 39 00																																																																																																																																						
5209 41 00	5209 42 00		5209 43 00	5209 49 10																																																																																																																																						
5209 49 90	5209 51 00		5209 52 00	5209 59 00																																																																																																																																						
5210 11 10	5210 11 90		5210 12 00	5210 19 00																																																																																																																																						
5210 21 10	5210 21 90		5210 22 00	5210 29 00																																																																																																																																						
5210 31 10	5210 31 90		5210 32 00	5210 39 00																																																																																																																																						
5210 41 00	5210 42 00		5210 49 00	5210 51 00																																																																																																																																						
5210 52 00	5210 59 00		5211 11 00	5211 12 00																																																																																																																																						
5211 19 00	5211 21 00		5211 22 00	5211 29 00																																																																																																																																						
5211 31 00	5211 32 00		5211 39 00	5211 41 00																																																																																																																																						
5211 42 00	5211 43 00		5211 49 10	5211 49 90																																																																																																																																						
5211 51 00	5211 52 00		5211 59 00	5212 11 10																																																																																																																																						
5212 11 90	5212 12 10		5212 12 90	5212 13 10																																																																																																																																						
5212 13 90	5212 14 10		5212 14 90	5212 15 10																																																																																																																																						
5212 15 90	5212 21 10		5212 21 90	5212 22 10																																																																																																																																						
5212 22 90	5212 23 10		5212 23 90	5212 24 10																																																																																																																																						
5212 24 90	5212 25 10		5212 25 90	ex 5811 00 00																																																																																																																																						
ex 6308 00 00																																																																																																																																										
2 a)	<table border="1"> <tr> <td colspan="5">Dos quais outros, com exceção dos crus ou branqueados</td> </tr> <tr> <td>5208 31 00</td> <td>5208 32 16</td> <td>5208 32 19</td> <td>5208 32 96</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5208 32 99</td> <td>5208 33 00</td> <td>5208 39 00</td> <td>5208 41 00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5208 42 00</td> <td>5208 43 00</td> <td>5208 49 00</td> <td>5208 51 00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5208 52 10</td> <td>5208 52 90</td> <td>5208 53 00</td> <td>5208 59 00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5209 31 00</td> <td>5209 32 00</td> <td>5209 39 00</td> <td>5209 41 00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5209 42 00</td> <td>5209 43 00</td> <td>5209 49 10</td> <td>5209 49 90</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5209 51 00</td> <td>5209 52 00</td> <td>5209 59 00</td> <td>5210 31 10</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5210 31 90</td> <td>5210 32 00</td> <td>5210 39 00</td> <td>5210 41 00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5210 42 00</td> <td>5210 49 00</td> <td>5210 51 00</td> <td>5210 52 00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5210 59 00</td> <td>5211 31 00</td> <td>5211 32 00</td> <td>5211 39 00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5211 41 00</td> <td>5211 42 00</td> <td>5211 43 00</td> <td>5211 49 10</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5211 49 90</td> <td>5211 51 00</td> <td>5211 52 00</td> <td>5211 59 00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5212 13 10</td> <td>5212 13 90</td> <td>5212 14 10</td> <td>5212 14 90</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5212 15 10</td> <td>5212 15 90</td> <td>5212 23 10</td> <td>5212 23 90</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5212 24 10</td> <td>5212 24 90</td> <td>5212 25 10</td> <td>5212 25 90</td> <td></td> </tr> <tr> <td>ex 5811 00 00</td> <td>ex 6308 00 00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Dos quais outros, com exceção dos crus ou branqueados					5208 31 00	5208 32 16	5208 32 19	5208 32 96		5208 32 99	5208 33 00	5208 39 00	5208 41 00		5208 42 00	5208 43 00	5208 49 00	5208 51 00		5208 52 10	5208 52 90	5208 53 00	5208 59 00		5209 31 00	5209 32 00	5209 39 00	5209 41 00		5209 42 00	5209 43 00	5209 49 10	5209 49 90		5209 51 00	5209 52 00	5209 59 00	5210 31 10		5210 31 90	5210 32 00	5210 39 00	5210 41 00		5210 42 00	5210 49 00	5210 51 00	5210 52 00		5210 59 00	5211 31 00	5211 32 00	5211 39 00		5211 41 00	5211 42 00	5211 43 00	5211 49 10		5211 49 90	5211 51 00	5211 52 00	5211 59 00		5212 13 10	5212 13 90	5212 14 10	5212 14 90		5212 15 10	5212 15 90	5212 23 10	5212 23 90		5212 24 10	5212 24 90	5212 25 10	5212 25 90		ex 5811 00 00	ex 6308 00 00																																																							
Dos quais outros, com exceção dos crus ou branqueados																																																																																																																																										
5208 31 00	5208 32 16	5208 32 19	5208 32 96																																																																																																																																							
5208 32 99	5208 33 00	5208 39 00	5208 41 00																																																																																																																																							
5208 42 00	5208 43 00	5208 49 00	5208 51 00																																																																																																																																							
5208 52 10	5208 52 90	5208 53 00	5208 59 00																																																																																																																																							
5209 31 00	5209 32 00	5209 39 00	5209 41 00																																																																																																																																							
5209 42 00	5209 43 00	5209 49 10	5209 49 90																																																																																																																																							
5209 51 00	5209 52 00	5209 59 00	5210 31 10																																																																																																																																							
5210 31 90	5210 32 00	5210 39 00	5210 41 00																																																																																																																																							
5210 42 00	5210 49 00	5210 51 00	5210 52 00																																																																																																																																							
5210 59 00	5211 31 00	5211 32 00	5211 39 00																																																																																																																																							
5211 41 00	5211 42 00	5211 43 00	5211 49 10																																																																																																																																							
5211 49 90	5211 51 00	5211 52 00	5211 59 00																																																																																																																																							
5212 13 10	5212 13 90	5212 14 10	5212 14 90																																																																																																																																							
5212 15 10	5212 15 90	5212 23 10	5212 23 90																																																																																																																																							
5212 24 10	5212 24 90	5212 25 10	5212 25 90																																																																																																																																							
ex 5811 00 00	ex 6308 00 00																																																																																																																																									

3	Tecidos de fibras têxteis sintéticas descontínuas, com exceção das fitas, veludos, pelúcias, compreendendo os tecidos com argolas (tecidos turcos) e tecidos de froco			
	5512 11 00	5512 19 10	5512 19 90	5512 21 00
	5512 29 10	5512 29 90	5512 91 00	5512 99 10
	5512 99 90	5513 11 20	5513 11 90	5513 12 00
	5513 13 00	5513 19 00	5513 21 10	5513 21 30
	5513 21 90	5513 22 00	5513 23 00	5513 29 00
	5513 31 00	5513 32 00	5513 33 00	5513 39 00
	5513 41 00	5513 42 00	5513 43 00	5513 49 00
	5514 11 00	5514 12 00	5514 13 00	5514 19 00
	5514 21 00	5514 22 00	5514 23 00	5514 29 00
	5514 31 00	5514 32 00	5514 33 00	5514 39 00
	5514 41 00	5514 42 00	5514 43 00	5514 49 00
	5515 11 10	5515 11 30	5515 11 90	5515 12 10
	5515 12 30	5515 12 90	5515 13 11	5515 13 19
	5515 13 91	5515 13 99	5515 19 10	5515 19 30
	5515 19 90	5515 21 10	5515 21 30	5515 21 90
	5515 22 11	5515 22 19	5515 22 91	5515 22 99
	5515 29 10	5515 29 30	5515 29 90	5515 91 10
	5515 91 30	5515 91 90	5515 92 11	5515 92 19
	5515 92 91	5515 92 99	5515 99 10	5515 99 30
	5515 99 90	5803 90 30	ex 5905 00 70	ex 6308 00 00
3 a)	<i>Dos quais outros, com exceção dos crus ou branqueados</i>			
	5512 19 10	5512 19 90	5512 29 10	5512 29 90
	5512 99 10	5512 99 90	5513 21 10	5513 21 30
	5513 21 90	5513 22 00	5513 23 00	5513 29 00
	5513 31 00	5513 32 00	5513 33 00	5513 39 00
	5513 41 00	5513 42 00	5513 43 00	5513 49 00
	5514 21 00	5514 22 00	5514 23 00	5514 29 00
	5514 31 00	5514 32 00	5514 33 00	5514 39 00
	5514 41 00	5514 42 00	5514 43 00	5514 49 00
	5515 11 30	5515 11 90	5515 12 30	5515 12 90
	5515 13 19	5515 13 99	5515 19 30	5515 19 90
	5515 21 30	5515 21 90	5515 22 19	5515 22 99
	5515 29 30	5515 29 90	5515 91 30	5515 91 90
	5515 92 19	5515 92 99	5515 99 30	5515 99 90
	ex 5803 90 30	ex 5905 00 70	ex 6308 00 00	

GRUPO IB

4	Camisas, T-shirts, sous-pulls (com exceção dos de lã ou pêlos finos), pullovers e camisetas e artigos semelhantes, de malha				6.48	154
	6105 10 00	6105 20 10	6105 20 90	6105 90 10		
	6109 10 00	6109 90 10	6109 90 30	6110 20 10		
	6110 30 10					

5	Camisolas, pullovers (com ou sem mangas), twinsets, coletes e casacos (com exceção dos cortados-cosidos); anoraks, blusões e semelhantes, de malha	4.53	221
	6101 10 90 6101 20 90 6101 30 90 6102 10 90 6102 20 90 6102 30 90 6110 10 10 6110 10 31 6110 10 35 6110 10 38 6110 10 91 6110 10 95 6110 10 98 6110 20 91 6110 20 99 6110 30 91 6110 30 99		
6	Calções, shorts (com exceção dos de banho) e calças, tecidas, para homens e rapazes; calças, tecidas, para senhoras e raparigas, de lã, algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais; partes inferiores de fatos de treino para desporto, com forro, diferentes dos da categoria 16 ou 29, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	1.76	568
	6203 41 10 6203 41 90 6203 42 31 6203 42 33 6203 42 35 6203 42 90 6203 43 19 6203 43 90 6203 49 19 6203 49 50 6204 61 10 6204 62 31 6204 62 33 6204 62 39 6204 63 18 6204 69 18 6211 32 42 6211 33 42 6211 42 42 6211 43 42		
7	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros e camisas de malha, para senhoras e raparigas e outros, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	5.55	180
	6106 10 00 6106 20 00 6106 90 10 6206 20 00 6106 30 00 6106 40 00		
8	Camisas, com exclusão das de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	4,60	217
	6205 10 00 6205 20 00 6205 30 00		

GRUPO II A

9	Tecidos de algodão com argolas (tecidos turcos); roupa de toucador ou de cozinha, com exclusão da de malha, de tecidos turcos, de algodão		
	5802 11 00 5802 19 00 ex 6302 60 00		
20	Roupa de cama, com exclusão da de malha		
	6302 21 00 6302 22 90 6302 29 90 6302 31 10 6302 31 90 6302 32 90 6302 39 90		

22	Fios de fibras sintéticas descontínuas, não acondicionados para venda a retalho		
	5508 10 11 5508 10 19 5509 11 00 5509 12 00 5509 21 10 5509 21 90 5509 22 10 5509 22 90 5509 31 10 5509 31 90 5509 32 10 5509 32 90 5509 41 10 5509 41 90 5509 42 10 5509 42 90 5509 51 00 5509 52 10 5509 52 90 5509 53 00 5509 59 00 5509 61 10 5509 61 90 5509 62 00 5509 69 00 5509 91 10 5509 91 90 5509 92 00 5509 99 00		
22 a)	<i>Entre os quais, acrílicos</i>		
	ex 5508 10 19 5509 31 10 5509 31 90 5509 32 10 5509 32 90 5509 61 10 5509 61 90 5509 62 00 5509 69 00		
23	Fios de fibras artificiais descontínuas, não acondicionados para venda a retalho		
	5508 20 10 5510 11 00 5510 12 00 5510 20 00 5510 30 00 5510 90 00		
32	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, com exclusão dos tecidos de algodão (tecidos turcos) e têxteis tufted, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais		
	5801 10 00 5801 21 00 5801 22 00 5801 23 00 5801 24 00 5801 25 00 5801 26 00 5801 31 00 5801 32 00 5801 33 00 5801 34 00 5801 35 00 5801 36 00 5802 20 00 5802 30 00		
32 a)	<i>Entre os quais, veludos de algodão côtelés</i>		
	5801 22 00		
39	Roupa de mesa, de toucador ou de cozinha, com exclusão da de malha e da de algodão, com argolas (tecidos turcos)		
	6302 51 10 6302 51 90 6302 53 90 ex 6302 59 00 6302 91 10 6302 91 90 6302 93 90 ex 6302 99 00		

GRUPO II B

12	Meias, meias-calças (collants), meias-peúgas e artefactos semelhantes de malha com borracha, com exclusão das para bebés, incluindo as meias para varizes, com exclusão dos produtos da categoria 70	24.3 pares	41
	6115 12 00 6115 19 00 6115 20 11 6115 20 90 6115 91 00 6115 92 00 6115 93 10 6115 93 30 6115 93 99 6115 99 00		

13	Slips e cuecas para homens e rapazes, slips e cuecas para senhoras e raparigas, de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	17	59
	6107 11 00 6107 12 00 6107 19 00 6108 21 00 6108 22 00 6108 29 00 ex 6212 10 10		
14	Sobretudos, impermeáveis e outros casacos compridos, incluindo as capas, tecidos, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais (com exclusão das parkas) (da categoria 21)	0.72	1 389
	6201 11 00 ex 6201 12 10 ex 6201 12 90 ex 6201 13 10 ex 6201 13 90 6210 20 00		
15	Casacos compridos, impermeáveis (incluindo as capas) e casacos, tecidos, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais (com exclusão das parkas) (da categoria 21)	0.84	1 190
	6202 11 00 ex 6202 12 10 ex 6202 12 90 ex 6202 13 10 ex 6202 13 90 6204 31 00 6204 32 90 6204 33 90 6204 39 19 6210 30 00		
16	Fatos e conjuntos, com exclusão dos de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com exceção do vestuário para a prática de esqui; fatos de treino para desporto, com forro, para homens e rapazes, cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	0.80	1 250
	6203 11 00 6203 12 00 6203 19 10 6203 19 30 6203 21 00 6203 22 80 6203 23 80 6203 29 18 6211 32 31 6211 33 31		
17	Casacos e jaquetões (blazers), com exclusão dos de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	1.43	700
	6203 31 00 6203 32 90 6203 33 90 6203 39 19		
18	Camisolas interiores sem mangas, slips e cuecas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo para homens e rapazes, com exclusão dos de malha		
	6207 11 00 6207 19 00 6207 21 00 6207 22 00 6207 29 00 6207 91 10 6207 91 90 6207 92 00 6207 99 00		
	Camisolas interiores sem mangas, camisas, combinações, saíotes, slips, camisas de noite, pijamas, deshabillés, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, para senhoras e raparigas, com exclusão do de malha		
	6208 11 00 6208 19 10 6208 19 90 6208 21 00 6208 22 00 6208 29 00 6208 91 11 6208 91 19 6208 91 90 6208 92 00 6208 99 00 ex 6212 10 10		

19	Lenços de assoar e de bolso, com exclusão dos de malha	59	17
	6213 20 00 6213 90 00		
21	Parkas; anoraks, blusões e artefactos semelhantes, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais; partes superiores de fatos de treino para desporto, com forro, diferentes dos da categoria 16 ou 29, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	2.3	435
	ex 6201 12 10 ex 6201 12 90 ex 6201 13 10 ex 6201 13 90 6201 91 00 6201 92 00 6201 93 00 ex 6202 12 10 ex 6202 12 90 ex 6202 13 10 ex 6202 13 90 6202 91 00 6202 92 00 6202 93 00 6211 32 41 6211 33 41 6211 42 41 6211 43 41		
24	Camisas de noite, pijamas, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, de malha, para homens e rapazes	3.9	257
	6107 21 00 6107 22 00 6107 29 00 6107 91 10 6107 91 90 6107 92 00 ex 6107 99 00		
	Camisas de noite, pijamas, déshabillés, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, de malha, para senhoras e raparigas		
	6108 31 10 6108 31 90 6108 32 11 6108 32 19 6108 32 90 6108 39 00 6108 91 10 6108 91 90 6108 92 00 6108 99 10		
26	Vestidos para senhoras e raparigas, de lã, de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais	3.1	323
	6104 41 00 6104 42 00 6104 43 00 6104 44 00 6204 41 00 6204 42 00 6204 43 00 6204 44 00		
27	Saias, compreendendo saias-calças, para senhoras e raparigas	2.6	385
	6104 51 00 6104 52 00 6104 53 00 6104 59 00 6204 51 00 6204 52 00 6204 53 00 6204 59 10		
28	Calças, fatos-macaco, shorts (com exclusão dos de banho), de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	1.61	620
	6103 41 10 6103 41 90 6103 42 10 6103 42 90 6103 43 10 6103 43 90 6103 49 10 6103 49 91 6104 61 10 6104 61 90 6104 62 10 6104 62 90 6104 63 10 6104 63 90 6104 69 10 6104 69 91		

29	Saias-casacos e conjuntos, com exclusão dos de malha, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática de esqui; fatos de treino para desporto, com forro, para senhoras ou raparigas, cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	1.37	730
	6204 11 00 6204 12 00 6204 13 00 6204 19 10 6204 21 00 6204 22 80 6204 23 80 6204 29 18 6211 42 31 6211 43 31		
31	Suspensórios para seios, tecidos ou de malha	18.2	55
	ex 6212 10 10 6212 10 90		
68	Vestuário para bebés e acessórios de vestuário, excluindo as luvas para bebés das categorias 10 e 87 e as meias e peúgas tecidas para bebés, com exclusão das de malha da categoria 88		
	6111 10 90 6111 20 90 6111 30 90 ex 6111 90 00 ex 6209 10 00 ex 6209 20 00 ex 6209 30 00 ex 6209 90 00		
73	Fatos de treino para desporto (trainings) de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	1.67	600
	6112 11 00 6112 12 00 6112 19 00		
76	Vestuário de trabalho, com exclusão do de malha, para homens e rapazes		
	6203 22 10 6203 23 10 6203 29 11 6203 32 10 6203 33 10 6203 39 11 6203 42 11 6203 42 51 6203 43 11 6203 43 31 6203 49 11 6203 49 31 6211 32 10 6211 33 10		
	Aventais, blusas e outro vestuário de trabalho, com exclusão do de malha, para senhoras e raparigas		
	6204 22 10 6204 23 10 6204 29 11 6204 32 10 6204 33 10 6204 39 11 6204 62 11 6204 62 51 6204 63 11 6204 63 31 6204 69 11 6204 69 31 6211 42 10 6211 43 10		
77	Fatos e conjuntos para a prática de esqui, com exclusão dos de malha		
	ex 6211 20 00		
78	Vestuário, com exclusão do de malha, com exclusão do vestuário das categorias 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 26, 27, 29, 68, 72, 76 e 77		
	6203 41 30 6203 42 59 6203 43 39 6203 49 39 6204 61 80 6204 61 90 6204 62 59 6204 62 90 6204 63 39 6204 63 90 6204 69 39 6204 69 50 6210 40 00 6210 50 00 6211 31 00 6211 32 90 6211 33 90 6211 41 00 6211 42 90 6211 43 90		

83	Casacos compridos, casacos, jaquetões e outro vestuário, incluindo os fatos e conjuntos para a prática de esqui, de malha, com exclusão do vestuário das categorias 4, 5, 7, 13, 24, 26, 27, 28, 68, 69, 72, 73, 74 e 75		
	6101 10 10 6101 20 10 6101 30 10 6102 10 10 6102 20 10 6102 30 10 6103 31 00 6103 32 00 6103 33 00 ex 6103 39 00 6104 31 00 6104 32 00 6104 33 00 ex 6104 39 00 6112 20 00 6113 00 90 6114 10 00 6114 20 00 6114 30 00		

GRUPO III A

33	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno até 3 m de largura.		
	5407 20 11		
	Sacos e similares de embalagem, com exclusão dos de malha, obtidos a partir dessas lâminas ou formas semelhantes		
	6305 32 81 6305 32 89 6305 33 91 6305 33 99		
34	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno de largura superior a 3 m, inclusive		
	5407 20 19		
35	Tecidos de fibras sintéticas contínuas, que não sejam para pneumáticos da categoria 114		
	5407 10 00 5407 20 90 5407 30 00 5407 41 00 5407 42 00 5407 43 00 5407 44 00 5407 51 00 5407 52 00 5407 53 00 5407 54 00 5407 61 10 5407 61 30 5407 61 50 5407 61 90 5407 69 10 5407 69 90 5407 71 00 5407 72 00 5407 73 00 5407 74 00 5407 81 00 5407 82 00 5407 83 00 5407 84 00 5407 91 00 5407 92 00 5407 93 00 5407 94 00 ex 5811 00 00 ex 5905 00 70		
35 a)	<i>Dos quais outros, com exceção dos crus e branqueados</i>		
	5407 42 00 5407 43 00 5407 44 00 5407 52 00 5407 53 00 5407 54 00 5407 61 30 5407 61 50 5407 61 90 5407 69 90 5407 72 00 5407 73 00 5407 74 00 5407 82 00 5407 83 00 5407 84 00 5407 92 00 5407 93 00 5407 94 00 ex 5811 00 00 ex 5905 00 70		
36	Tecidos de fibras artificiais contínuas, que não sejam para pneumáticos, da categoria 114		
	5408 10 00 5408 21 00 5408 22 10 5408 22 90 5408 23 10 5408 23 90 5408 24 00 5408 31 00 5408 32 00 5408 33 00 5408 34 00 ex 5811 00 00 ex 5905 00 70		

36 a)	<i>Dos quais outros, com excepção dos crus e branqueados</i>			
	5408 10 00	5408 22 10	5408 22 90	5408 23 10
	5408 23 90	5408 24 00	5408 32 00	5408 33 00
	5408 34 00	ex 5811 00 00	ex 5905 00 70	
37	Tecidos de fibras artificiais descontínuas			
	5516 11 00	5516 12 00	5516 13 00	5516 14 00
	5516 21 00	5516 22 00	5516 23 10	5516 23 90
	5516 24 00	5516 31 00	5516 32 00	5516 33 00
	5516 34 00	5516 41 00	5516 42 00	5516 43 00
	5516 44 00	5516 91 00	5516 92 00	5516 93 00
	5516 94 00	5803 90 50	ex 5905 00 70	
37 a)	<i>Dos quais outros, com excepção dos crus e branqueados</i>			
	5516 12 00	5516 13 00	5516 14 00	5516 22 00
	5516 23 10	5516 23 90	5516 24 00	5516 32 00
	5516 33 00	5516 34 00	5516 42 00	5516 43 00
	5516 44 00	5516 92 00	5516 93 00	5516 94 00
	ex 5803 90 50	ex 5905 00 70		
38 A	Tecidos sintéticos de malha para cortinados e cortinas			
	6002 43 11	6002 93 10		
38 B	Cortinas, com exclusão das de malha			
	ex 6303 91 00	ex 6303 92 90	ex 6303 99 90	
40	Cortinados, estores interiores, cantoneiras, guarnições de cama, e outros artefactos para guarnição de interiores, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais			
	ex 6303 91 00	ex 6303 92 90	ex 6303 99 90	6304 19 10
	ex 6304 19 90	6304 92 00	ex 6304 93 00	ex 6304 99 00
41	Fios de filamentos sintéticos contínuos, não acondicionados para venda a retalho, excepto fios não texturizados, simples, sem torção ou até 50 voltas por metro de torção			
	5410 10 11	5401 10 19	5402 10 10	5402 10 90
	5402 20 00	5402 31 00	5402 32 00	5402 33 00
	5402 39 10	5402 39 90	5402 49 10	5402 49 91
	5402 49 99	5402 51 00	5402 52 00	5402 59 10
	5402 59 90	5402 61 00	5402 62 00	5402 69 10
	5402 69 90	es 5604 20 00	ex 5604 90 00	
42	Fios de fibras sintéticas e artificiais contínuas, não acondicionados para venda a retalho			
	5401 20 10			

	Fios de fibras artificiais; Fios de filamentos artificiais, não acondicionados para venda a retalho, excepto fios simples de rayonne viscose sem torção ou até 250 voltas por metro de torção e fios simples não texturizados de acetato de celulose		
	5403 10 00 5403 20 10 5403 20 90 ex 5403 32 00 5403 33 90 5403 39 00 5403 41 00 5403 42 00 5403 49 00 ex 5604 20 00		
43	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais, fios de fibras artificiais descontínuas, fios de algodão, acondicionados para venda a retalho		
	5204 20 00 5207 10 00 5207 90 00 5401 10 90 5401 20 90 5406 10 00 5406 20 00 5508 20 90 5511 30 00		
46	Lã e pêlos finos, cardados ou penteados		
	5105 10 00 5105 21 00 5105 29 00 5105 30 10 5105 30 90		
47	Fios de lã ou de pêlos finos, cardados, não acondicionados para venda a retalho		
	5106 10 10 5106 10 90 5106 20 10 5106 20 91 5106 20 99 5108 10 10 5108 10 90		
48	Fios de lã ou de pêlos finos, penteados, não acondicionados para venda a retalho		
	5107 10 10 5107 10 90 5107 20 10 5107 20 30 5107 20 51 5107 20 59 5107 20 91 5107 20 99 5108 20 10 5108 20 90		
49	Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho		
	5109 10 10 5109 10 90 5109 90 10 5109 90 90		
50	Tecidos de lã ou de pêlos finos		
	5111 11 11 5111 11 19 5111 11 91 5111 11 99 5111 19 11 5111 19 19 5111 19 31 5111 19 39 5111 19 91 5111 19 99 5111 20 00 5111 30 10 5111 30 30 5111 30 90 5111 90 10 5111 90 91 5111 90 93 5111 90 99 5112 11 10 5112 11 90 5112 19 11 5112 19 19 5112 19 91 5112 19 99 5112 20 00 5112 30 10 5112 30 30 5112 30 90 5112 90 10 5112 90 91 5112 90 93 5112 90 99		
51	Algodão cardado ou penteado		
	5203 00 00		
53	Tecidos de algodão em ponto de gaze		
	5803 10 00		

54	Fibras artificiais, descontínuas, compreendendo os desperdícios, cardadas, penteadas ou preparadas por outra forma para a fiação				
	5507 00 00				
55	Fibras sintéticas descontínuas, compreendendo os desperdícios, cardadas ou penteadas ou preparadas por outra forma para a fiação				
	5506 10 00 5506 20 00 5506 30 00 5506 90 10 5506 90 90				
56	Fios de fibras sintéticas descontínuas (compreendendo os desperdícios), acondicionados para a venda a retalho				
	5508 10 90 5511 10 00 5511 20 00				
58	Tapetes com pontos de nó ou envolvimento, mesmo confeccionados				
	5701 10 10 5701 10 91 5701 10 93 5701 10 99 5701 90 10 5701 90 90				
59	Tapetes e outros revestimentos de pavimentos de matérias têxteis, com exclusão dos tapetes da categoria 58				
	5702 10 00 5702 31 00 5702 32 00 5702 39 10 5702 41 00 5702 42 00 5702 49 10 5702 51 00 5702 52 00 ex 5702 59 00 5702 91 00 5702 92 00 ex 5702 99 00 5703 10 00 5703 20 11 5703 20 19 5703 20 91 5703 20 99 5703 30 11 5703 30 19 5703 30 51 5703 30 59 5703 30 91 5703 30 99 5703 90 00 5704 10 00 5704 90 00 5705 00 10 5705 00 30 ex 5705 00 90				
60	Tapeçarias tecidas manualmente (género Gobelins, Flandres, Aubusson, Beauvais e semelhantes) ou feitas com agulhas (em ponto pequeno, em ponto de cruz, etc.), mesmo confeccionadas				
	5805 00 00				
61	Fitas, incluindo as formadas por fios ou fibras paralelizados e colados sem trama (bolducs), com exclusão das etiquetas e artefactos semelhantes da categoria 62				
	Tecidos (com exclusão dos de malha) elásticos, constituídos por matérias têxteis combinadas com fios de borracha				
	ex 5806 10 00 5806 20 00 5806 31 00 5806 32 10 5806 32 90 5806 39 00 5806 40 00				
62	Fio de froco; fios revestidos por simples enrolamento (com exclusão dos fios de crina revestidos)				
	5606 00 91 5606 00 99				

	Tules, filé e tecidos de rede com nó, com desenho (com exclusão dos tecidos de malha); rendas (de fabrico manual ou mecânico) em peça, tiras ou aplicações		
	5804 10 11 5804 10 19 5804 10 90 5804 21 10 5804 21 90 5804 29 10 5804 29 90 5804 30 00		
	Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, em matérias têxteis, tecidos, mas não bordados, em peça, em fita ou cortados, tecidas		
	5807 10 10 5807 10 90		
	Entrançados em peça; outros artigos de passamanaria ou ornamentais análogos, em peça; glandes, borlas, pompons e semelhantes		
	5808 10 00 5808 90 00		
	Bordados em peça, tiras ou em aplicações		
	5810 10 10 5810 10 90 5810 91 10 5810 91 90 5810 92 10 5810 92 90 5810 99 10 5810 99 90		
63	Tecidos de malha de fibras sintéticas contendo em peso 5 % ou mais de fio de elastómeros e tecidos de malha contendo em peso 5 % ou mais de fio de borracha		
	5906 91 00 ex 6002 10 10 6002 10 90 ex 6002 30 10 6002 30 90		
	Rendas Raschel e tecidos de pêlos compridos de fibras sintéticas		
	ex 6001 10 00 6002 20 31 6002 43 19		
65	Tecidos de malha, com exclusão dos das categorias 38 A e 63, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais		
	5606 00 10 ex 6001 10 00 6001 21 00 6001 22 00 6001 29 10 6001 91 10 6001 91 30 6001 91 50 6001 91 90 6001 92 10 6001 92 30 6001 92 50 6001 92 90 6001 99 10 ex 6002 10 10 6002 20 10 6002 20 39 6002 20 50 6002 20 70 ex 6002 30 10 6002 41 00 6002 42 10 6002 42 30 6002 42 50 6002 42 90 6002 43 31 6002 43 33 6002 43 35 6002 43 39 6002 43 50 6002 43 91 6002 43 93 6002 43 95 6002 43 99 6002 91 00 6002 92 10 6002 92 30 6002 92 50 6002 92 90 6002 93 31 6002 93 33 6002 93 35 6002 93 39 6002 93 91 6002 93 99		
66	Coberturas e mantas, com exclusão das de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais		
	6301 10 00 6301 20 91 6301 20 99 6301 30 90 ex 6301 40 90 ex 6301 90 90		

GRUPO III B

10	Luvas e semelhantes de malha	17	59
	6111 10 10 6111 20 10 6111 30 10 ex 6111 90 00 6116 10 20 6116 10 80 6116 91 00 6116 92 00 6116 93 00 6116 99 00	pares	
67	Vestuário e respectivos acessórios, com exclusão do de bebé, de malha; roupa de todos os géneros, de malha; cortinados, cortinas, estores interiores, cantoneiras, guarnições de cama e outros artefactos para guarnição de interiores, de malha; coberturas e mantas de malha, outros artefactos de malha, incluindo as peças de vestuário ou de acessórios de vestuário		
	5807 90 90 6113 00 10 6117 10 00 6117 20 00 6117 80 10 6117 80 90 6117 90 00 6301 20 10 6301 30 10 6301 40 10 6301 90 10 6302 10 10 6302 10 90 6302 40 00 ex 6302 60 00 6303 11 00 6303 12 00 6303 19 00 6304 11 00 6304 91 00 ex 6305 20 00 6305 32 11 ex 6305 32 90 6305 33 10 ex 6305 39 00 ex 6305 90 00 6307 10 10 6307 90 10		
	67 a) <i>Dos quais sacos e similares de embalagem obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno</i>		
	6305 32 11 6305 33 10		
69	Combinações e saíotes, de malha, para senhoras e raparigas	7.8	128
	6108 11 00 6108 19 00		
70	Meias-calças (collants), de fibras sintéticas, de fios simples com um teor de 67 decitex (6,7 tex)	30.4 pares	33
	6115 11 00 6115 20 19		
	Meias para senhoras, de fibras sintéticas		
	6115 93 91		
72	Fatos de banho, calções e slíps de banho, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	9.7	103
	6112 31 10 6112 31 90 6112 39 10 6112 39 90 6112 41 10 6112 41 90 6112 49 10 6112 49 90 6211 11 00 6211 12 00		
74	Saias-casacos e conjuntos, de malha, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão e de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática do esqui	1.54	650
	6104 11 00 6104 12 00 6104 13 00 ex 6104 19 00 6104 21 00 6104 22 00 6104 23 00 ex 6104 29 00		
75	Fatos e conjuntos completos, de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática de esqui	0.80	1 250

	6103 11 00 6103 22 00	6103 12 00 6103 23 00	6103 19 00 6103 29 00	6103 21 00		
84	Xailes, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis e cachetés, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, com exclusão dos de malha, de algodão, de lã, de fibras sintéticas ou artificiais					
	6214 20 00	6214 30 00	6214 40 00	6214 90 10		
85	Gravatas, laços e lenços para o pescoço, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais				17.9	56
	6215 20 00	6215 90 00				
86	Espartilhos, cintas, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, ligas e artefactos semelhantes e respectivas peças, mesmo de malha				8.8	114
	6212 20 00	6212 30 00	6212 90 00			
87	Luvas, com exclusão das de malha					
	ex 6209 10 00 6216 00 00	ex 6209 20 00	ex 6209 30 00	ex 6209 90 00		
88	Meias e peúgas, excepto as de malha; outros acessórios de vestuário, peças de vestuário ou de acessórios de vestuário, que não para bebés, excepto os de malha					
	ex 6209 10 00 6217 10 00	ex 6209 20 00 ex 6217 90 00	ex 6209 30 00	ex 6209 90 00		
90	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de fibras sintéticas					
	5607 41 00 5607 50 11	5607 49 11 5607 50 19	5607 49 19 5607 50 30	5607 49 90 5607 50 90		
91	Tendas					
	6306 21 00	6306 22 00	6306 29 00			
93	Sacos e similares de embalagem de tecido, com excepção dos obtidos a partir de lâminas ou formas similares de polietileno ou de polipropileno					
	ex 6305 20 00	ex 6305 32 90	ex 6305 39 00			
94	Pastas (ouates) de matérias têxteis e respectivas obras; fibras têxteis com a largura máxima de 5 mm (poeiras-tontisses) nós e borbotos de matérias têxteis					
	5601 10 10 5601 22 10 5601 30 00	5601 10 90 5601 22 91	5601 21 10 5601 22 99	5601 21 90 5601 29 00		

95	Feltros e obras de feltro, mesmo impregnados ou revestidos, com exclusão dos revestimentos de pavimentos			
	5602 10 19 5602 21 00 ex 5905 00 70	5602 10 31 5602 29 90 6210 10 10	5602 10 39 5602 90 00 6307 90 91	5602 10 90 ex 5807 90 10
96	Tecidos não tecidos, mesmo impregnados ou revestidos e respectivas obras			
	5603 11 10 5603 13 10 5603 91 10 5603 93 10 ex 5807 90 10 ex 6301 40 90 6302 53 10 ex 6304 19 90 ex 6305 39 00	5603 11 90 5603 13 90 5603 91 90 5603 93 90 ex 5905 00 70 ex 6301 90 90 6302 93 10 ex 6304 93 00 6307 10 30	5603 12 10 5603 14 10 5603 92 10 5603 94 10 6210 10 91 6302 22 10 6303 92 10 ex 6304 99 00 ex 6307 90 99	5603 12 90 5603 14 90 5603 92 90 5603 94 90 6210 10 99 6302 32 10 6303 99 10 ex 6305 32 90
97	Redes fabricadas com fios, cordéis ou cordas, em peça ou em obra; redes em obra para a pesca, fabricadas com fios, cordéis ou cordas			
	5608 11 11 5608 19 11 5608 90 00	5608 11 19 5608 19 19	5608 11 91 5608 19 30	5608 11 99 5608 19 90
98	Artefactos fabricados com fios, cordéis, cordas ou cabos, com exclusão dos tecidos, dos artefactos em tecidos e dos artefactos da categoria 97			
	5609 00 00	5905 00 10		
99	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem, indústria de artefactos, destinados a acondicionamento ou usos semelhantes; telas para decalque ou transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; talagarça, merlim e semelhantes, para chapelaria			
	5901 10 00	5901 90 00		
	Linóleos, cortados ou não; revestimentos de pavimento que consistam num produto ou revestimento aplicado sobre suporte de matérias têxteis, cortados ou não			
	5904 10 00	5904 91 10	5904 91 90	5904 92 00
	Tecidos com borracha, excluindo os de malha, com excepção dos para pneumáticos			
	5906 10 00	5906 99 10	5906 99 90	
	Outros tecidos impregnados ou revestidos; telas pintadas para cenários, fundos de estúdio e usos semelhantes, com exclusão dos da categoria 100			
	5907 00 10	5907 00 90		

100	Tecidos impregnados, revestidos ou cobertos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais e tecidos estratificados com essas matérias				
	5903 10 10 5903 10 90 5903 20 10 5903 20 90 5903 90 10 5903 90 91 5903 90 99				
101	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, com excepção dos de fibras sintéticas				
	ex 5607 90 00				
109	Encerados, velas para embarcações e estores interiores				
	6306 11 00 6306 12 00 6306 19 00 6306 31 00 6306 39 00				
110	Colchões pneumáticos, tecidos				
	6306 41 00 6306 49 00				
111	Artigos de campismo, tecidos, com excepção dos colchões pneumáticos e tendas				
	6306 91 00 6306 99 00				
112	Outros artefactos confeccionados em tecido, com exclusão dos das categorias 113 e 114				
	6307 20 00 ex 6307 90 99				
113	Serapilheiras, esfregões e semelhantes, com excepção dos de malha				
	6307 10 90				
114	Tecidos e artefactos para uso técnico				
	5902 10 10 5902 10 90 5902 20 10 5902 20 90 5902 90 10 5902 90 90 5908 00 00 5909 00 10 5909 00 90 5910 00 00 5911 10 00 ex 5911 20 00 5911 31 11 5911 31 19 5911 31 90 5911 32 10 5911 32 90 5911 40 00 5911 90 10 5911 90 90				

GRUPO IV

115	Fios de linho ou de rami				
	5306 10 10 5306 10 30 5306 10 50 5306 10 90 5306 20 10 5306 20 90 5308 90 12 5308 90 19				
117	Tecidos de linho ou de rami				
	5309 11 10 5309 11 90 5309 19 00 5309 21 10 5309 21 90 5309 29 00 5311 00 10 5803 90 90 5905 00 30				

118	Roupas de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha, de linho ou de rami, com exclusão das de malha		
	6302 29 10 6302 39 10 6302 39 30 6302 52 00 ex 6302 59 00 6302 92 00 ex 6302 99 00		
120	Cortinas, cortinados e estores interiores; cantoneiras e guarnições de cama e outros artefactos para guarnição de interiores, com exclusão dos de malha, de linho ou de rami		
	ex 6303 99 90 6304 19 30 ex 6304 99 00		
121	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de linho ou de rami		
	ex 5607 90 00		
122	Sacos e similares para embalagem, usados, de linho, com exclusão dos de malha		
	ex 6305 90 00		
123	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, tecidos, de linho ou de rami, com exclusão dos de fitas		
	5801 90 10 ex 5801 90 90		
	Xailes, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis e cachenés, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, de linho ou de rami, com exclusão dos de malha		
	6214 90 90		

GRUPO V

124	Fibras têxteis sintéticas descontínuas			
	5501 10 00 5501 20 00 5501 30 00 5501 90 10 5501 90 90 5503 10 11 5503 10 19 5503 10 90 5503 20 00 5503 30 00 5503 40 00 5503 90 10 5503 90 90 5505 10 10 5505 10 30 5505 10 50 5505 10 70 5505 10 90			
	125 A	Fios de fibras têxteis sintéticas contínuas, não acondicionados para venda a retalho, com excepção dos fios da categoria 41		
	5402 41 00 5402 42 00 5402 43 00			
	125 B	Monofios, lâminas ou formas similares (palha artificial) e imitações de catgut de matérias têxteis sintéticas		
		5404 10 10 5404 10 90 5404 90 11 5404 90 19 5404 90 90 ex 5604 20 00 ex 5604 90 00		
	126	Fibras têxteis artificiais descontínuas		
5502 00 10 5502 00 40 5502 00 80 5504 10 00 5504 90 00 5505 20 00				

127 A	Fios de fibras têxteis artificiais contínuas, não acondicionados para venda a retalho, com exceção dos da categoria 42		
	5403 31 00 ex 5403 32 00 5403 33 10		
127 B	Monofios, lâminas e formas similares (palha artificial) e imitações de catgut, de matérias têxteis artificiais		
	5405 00 00 ex 5604 90 00		
128	Pêlos grosseiros, cardados ou penteados		
	5105 40 00		
129	Fios de pêlos grosseiros		
	5110 00 00		
130 A	Fios de seda não acondicionados para venda a retalho		
	5004 00 10 5004 00 90 5006 00 10		
130 B	Fios de seda com exceção dos da categoria 130 A; pêlo de Messina (crina de Florença)		
	5005 00 10 5005 00 90 5006 00 90 ex 5604 90 00		
131	Fios de outras fibras têxteis vegetais		
	5308 90 90		
132	Fios de papel		
	5308 30 00		
133	Fios de cânhamo		
	5308 20 10 5308 20 90		
134	Fios metálicos		
	5605 00 00		
135	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina		
	5113 00 00		
136	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda		
	5007 10 00 5007 20 11 5007 20 19 5007 20 21 5007 20 31 5007 20 39 5007 20 41 5007 20 51 5007 20 59 5007 20 61 5007 20 69 5007 20 71 5007 90 10 5007 90 30 5007 90 50 5007 90 90 5803 90 10 ex 5905 00 90 ex 5911 20 00		

137	Veludos, pelúcias, tecidos de froco (chenille), fitas de seda ou de desperdícios de seda		
	ex 5801 90 90 ex 5806 10 00		
138	Tecidos de fios de papel e outras fibras têxteis, com exceção dos tecidos de rami		
	5311 00 90 ex 5905 00 90		
139	Tecidos de fios de metal, de fios metálicos ou de fios de têxteis metalizados		
	5809 00 00		
140	Tecidos de malha, com exceção dos de lã ou de pêlos finos, de fibras artificiais sintéticas ou de algodão		
	ex 6001 10 00 6001 29 90 6001 99 90 6002 20 90 6002 49 00 6002 99 00		
141	Mantas e cobertores de matérias têxteis, com exceção dos de lã ou de pêlos finos, de algodão ou de fibras artificiais sintéticas		
	ex 6301 90 90		
142	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, de sisal, de outras fibras da família das agaves ou de abacá (cânhamo de Manila)		
	ex 5702 39 90 ex 5702 49 90 ex 5702 59 00 ex 5702 99 00 ex 5705 00 90		
144	Feltros de pêlos grosseiros		
	5602 10 35 5602 29 10		
145	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não: de abacá (cânhamo de Manila) ou de cânhamo verdadeiro		
	5607 30 00 ex 5607 90 00		
146 A	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras para máquinas agrícolas, de sisal ou de outras fibras da família das agaves		
	ex 5607 21 00		
146 B	Cordéis, cordas e cabos de sisal ou de outras fibras da família das agaves, com exceção dos produtos da categoria 146 A		
	ex 5607 21 00 5607 29 10 5607 29 90		
146 C	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do código 5303		
	5607 10 00		

147	Desperdícios de seda (incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, desperdícios de fios e fiapo), com exceção dos não cardados nem penteados		
	5003 90 00		
148 A	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do código		
	5307 10 10 5307 10 90 5307 20 00		
148 B	Fios de cairo		
	5308 10 00		
149	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas de largura superior a 150 cm		
	5310 10 90 ex5310 90 00		
150	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas de largura não superior a 150 cm; Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, com exceção dos usados		
	5310 10 10 ex 5310 90 00 5905 00 50 6305 10 90		
151 A	Revestimentos para pavimentos de fibras de coco (cairo)		
	5702 20 00		
151 B	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, com exceção dos tufados e flocados		
	ex 5702 39 90 ex 5702 49 90 ex 5702 59 00 ex 5702 99 00		
152	Feltros agulhados de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, não impregnados nem revestidos, para usos diferentes do revestimento de chão		
	5602 10 11		
153	Sacos usados de quaisquer dimensões, para embalagem, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do código 5303		
	6305 10 10		
154	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar		
	5001 00 00		
	Seda crua (não fiada)		
	5002 00 00		

Desperdícios de seda (incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, desperdícios de fios e fiapos), não cardados nem penteados			
5003 10 00			
Lã não cardada nem penteada			
5101 11 00	5101 19 00	5101 21 00	5101 29 00
5101 30 00			
Pêlos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados			
5102 10 10	5102 10 30	5102 10 50	5102 10 90
5102 20 00			
Desperdícios de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluídos os desperdícios de fios e excluídos os fiapos			
5103 10 10	5103 10 90	5103 20 10	5103 20 91
5103 20 99 5103 30 00			
Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros			
5104 00 00			
Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)			
5301 10 00	5301 21 00	5301 29 00	5301 30 10
5301 30 90			
Rami e outras fibras têxteis vegetais, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras, com exceção de cairo cabacá do código 5304			
5305 91 00	5305 99 00		
Algodão, não cardado nem penteado			
5201 00 10	5201 00 90		
Desperdícios de algodão (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)			
5202 10 00	5202 91 00	5202 99 00	
Cânhamo (Cannabis Sativa L.), em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)			
5302 10 00	5302 90 00		

	Abacá (cânhamo de Manila ou Musa textilis Nee), em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de abacá (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)		
	5305 21 00 5305 29 00		
	Juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e nami), em bruto ou trabalhadas mas não fiadas; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)		
	5303 10 00 5303 90 00		
	Outras fibras têxteis vegetais, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)		
	5304 10 00 5304 90 00 5305 11 00 5305 19 00 5305 91 00 5305 99 00		
156	Camiseiros e pullovers de malha, de seda ou de desperdícios de seda de uso feminino		
	6106 90 30 ex 6110 90 90		
157	Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha: roupas interiores, com excepção das da categoria 1 a 123 e da categoria 156		
	6101 90 10 6101 90 90 6102 90 10 6102 90 90 ex 6103 39 00 6103 49 99 ex 6104 19 00 ex 6104 29 00 ex 6104 39 00 6104 49 00 6104 69 99 6105 90 90 6106 90 50 6106 90 90 ex 6107 99 00 6108 99 90 6109 90 90 6110 90 10 ex 6110 90 90 ex 6111 90 00 6114 90 00		
159	Vestidos, camiseiros e blusas-camiseiros não de malha, de seda ou de desperdícios de seda		
	6204 49 10 6206 10 00		
	Xailes, écharpes, lenços de pescoço, cachecóis, cachetés, mantilhas, véus e artefactos semelhantes		
	6214 10 00		
	Gravatas, laços e plastrões de seda ou de desperdícios de seda		
	6215 10 00		
160	Lenços de assoar e de bolso de seda ou de desperdícios de seda		
	6213 10 00		

161	Vestuário não de malha, com exceção do das categorias 1 a 123 e 159					
	6201 19 00	6201 99 00	6202 19 00	6202 99 00		
	6203 19 90	6203 29 90	6203 39 90	6203 49 90		
	6204 19 90	6204 29 90	6204 39 90	6204 49 90		
	6204 59 90	6204 69 90	6205 90 10	6205 90 90		
	6206 90 10	6206 90 90	ex 6211 20 00	6211 39 00		
	6211 49 00					

”

ANEXO B**“ANEXO II****Limites quantitativos referidos no nº 1 do artigo 3º**

A designação das mercadorias pertencentes às categorias referidas no presente Anexo figuram no Anexo I

Categorias	Unidades	2000	Q 2001	Q 2002
Grupo IB				
4	1 000 peças	9800	10094	10397
5	1 000 peças	3250	3348	3448
6	1 000 peças	5000	5150	5305
7	1 000 peças	2750	2833	2917
8	1 000 peças	13000	13390	13792
Grupo IIA				
9	toneladas	912	935	958
20	toneladas	234	241	248
39	toneladas	224	230	237
Grupo IIB				
12	1 000 pares	2918	2977	3036
13	1 000 peças	8469	8723	8984
14	1 000 peças	443	458	475
15	1 000 peças	475	499	524
18	toneladas	885	911	939
21	1 000 peças	18000	18900	19845
26	1 000 peças	1150	1185	1220
28	1000 peças	3551	3658	3768
29	1000 peças	350	361	371
31	1 000 peças	4000	4120	4244

68	toneladas	425	440	456
73	1 000 peças	1000	1050	1103
76	toneladas	1088	1142	1199
78	toneladas	1200	1236	1273
83	toneladas	400	412	424
Grupo IIIA				
35	toneladas	579	607	638
41	toneladas	707	739	773
Grupo IIIB				
10	1 000 pares	5320	5586	5866
97	toneladas	200	208	216
Grupo IV				
118	toneladas	250	259	268
Grupo V				
161	toneladas	226	234	241

“

ANEXO C

"Anexo do Protocolo B

Limites quantitativos aplicáveis ao tráfego de aperfeiçoamento passivo económico

A designação das mercadorias pertencentes às categorias referidas no presente Anexo figuram no Anexo I do Acordo

Categorias	Unidades	Limites quantitativos		
		2000	2001	2002
Grupo IB				
4	1000 peças	842	892	946
5	1000 peças	641	680	721
6	1000 peças	600	636	674
7	1000 peças	1124	1191	1262
8	1000 peças	2604	2761	2926
Grupo IIB				
12	1000 pares	2651	2810	2979
13	1000 peças	810	858	910
15	1000 peças	262	278	294
18	toneladas	303	321	341
21	1000 peças	1769	1875	1988
26	1000 peças	164	174	185
31	1000 peças	1481	1570	1664
68	toneladas	124	131	139
76	toneladas	421	446	473
78	toneladas	293	310	329

“

ANEXO D

Protocolo sobre a reserva para a indústria

No âmbito do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname rubricado em 31 de Março de 2000, que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista do Vietname sobre o Comércio de Produtos Têxteis, com a última redacção que lhe foi dada pelos Acordos rubricados em 17 de Novembro de 1997, a República Socialista do Vietname tomou nota da inquietação manifestada pela Comunidade Europeia no que diz respeito à aplicação dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 3.º. A fim de reforçar a compreensão mútua e a cooperação no sector, as duas Partes aprovaram o seguinte procedimento corrente relativamente à implementação da reserva para a indústria:

- as autoridades vietnamitas receberão uma lista das empresas comunitárias fornecida pelas autoridades da Comunidade Europeia, que será a lista dos operadores autorizados a beneficiar da reserva para a indústria;
- os industriais da Comunidade estabelecerão contacto com os exportadores vietnamitas a fim de adjudicar os contratos com os fabricantes e os exportadores vietnamitas;
- os fabricantes ou os exportadores vietnamitas apresentarão os seus pedidos de reserva para a indústria, bem como os contratos, aos organismos competentes vietnamitas;
- até ao limite da reserva, as autoridades distribuirão o contingente aos fabricantes ou exportadores vietnamitas enquanto durar a reserva em função das regulamentações pertinentes;
- em seguida, os organismos competentes vietnamitas emitirão as licenças de exportação a fim de permitir a celebração dos contratos de compra pelos operadores comunitários indicados nas listas fornecidas pelas autoridades comunitárias.

Neste contexto, as autoridades vietnamitas comprometem-se a:

- fazer funcionar o sistema atempadamente e de modo não discriminatório;
- fornecer os nomes e os endereços dos organismos competentes vietnamitas;
- fornecer os textos jurídicos pertinentes logo que estes estejam disponíveis;
- garantir que nas licenças de exportação emitidas no âmbito deste sistema figure a menção "reserva para a indústria";
- fornecer uma informação estatística distinta sobre as licenças pedidas e as licenças emitidas antes de 1 de Abril de cada ano;
- cooperar com as autoridades da Comunidade Europeia a fim de assegurar que as licenças emitidas em conformidade com estas disposições sejam identificadas no âmbito dos intercâmbios de informação do sistema SIGL.

As Partes acordaram que, caso surjam dificuldades na aplicação das disposições relativas à reserva para a indústria, poder-se-á proceder a consultas a fim de encontrar uma solução mutuamente satisfatória.

Pelo Governo
da República Socialista do Vietname

Pelo Conselho
da União Europeia

ANEXO E

O nº 4 do Protocolo de Entendimento relativo ao acesso dos produtos têxteis e de vestuário originários da Comunidade Europeia ao mercado vietnamita passa a ter a seguinte redacção:

"4. No que diz respeito às taxas dos direitos aduaneiros actualmente aplicáveis às importações dos produtos têxteis e de vestuário comunitários, a Parte vietnamita compromete-se a recomendar à Assembleia Nacional do Vietname que adopte as seguintes medidas em matéria de redução dos direitos aduaneiros, a fim de facilitar o acesso dos produtos têxteis e de vestuário comunitários ao mercado vietnamita:

- a) Redução progressiva e irrevogável escalonada ao longo de um período de dez anos a partir de 1 de Janeiro de 1996, que fará corresponder aos referidos direitos as taxas a seguir indicadas:

Vestuário	30 %
Tecidos e artigos confeccionados	20%
Fios	12%
Fibras	7%

Fica entendido que esta redução dirá prioritariamente respeito aos produtos indicados no Anexo II do presente Protocolo.

- b) Para os produtos têxteis enumerados no Anexo III do presente Protocolo, a Parte vietnamita compromete-se a realizar uma redução progressiva e irrevogável, escalonada em etapas iguais de dois anos ao longo de um período de seis anos a partir de 1 de Julho de 2000, que fará corresponder aos referidos direitos as taxas a seguir indicadas:

Vestuário	30 %
Tecidos e artigos confeccionados	20%
Fios	12%
Fibras	7%

Serão realizadas consultas sobre este assunto o mais tardar em 31 de Outubro de 2000.

Caso a Comunidade Europeia verifique no decurso dessas consultas que as autoridades vietnamitas não efectuaram estas reduções, as alterações efectuadas ao Acordo serão consideradas caducas, e o Acordo, na sua forma existente à data da rubrica do presente Acordo, voltará a ser aplicável entre as duas Partes a partir de 1 de Janeiro de 2001."

ANEXO F

"ANEXO III

Produtos têxteis referidos na alínea b) do nº 4

SH (8 dígitos)	Designação das mercadorias
54034100	FIOS, RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE RAIOM
54034200	FIOS, RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS
52051200	FIOS SIMPLES, DE ALGODÃO, EXCEPTO LINHAS PARA COSTURAR
52053200	FIOS, RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE ALGODÃO
52054200	FIOS, RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE ALGODÃO
54062000	FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO
52083211	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52083215	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52083295	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52083296	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52083299	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52083900	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO
52084100	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52084900	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO
52085100	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ

52085300	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO
52085900	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO
52093100	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52093200	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO
52094300	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO
52095100	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52095200	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO
52095900	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 85% DE ALGODÃO
52105100	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO PELO MENOS 50% DE ALGODÃO, EM PONTO DE TAFETÁ
52105200	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52105900	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52115900	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52121310	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52121390	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52121410	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52121490	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52121510	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO

52121590	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52122310	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52122410	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52122510	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
52122590	TECIDOS DE ALGODÃO, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE ALGODÃO
54072019	TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DE LÂMINAS OU DE FORMAS SEMELHANTES, DE POLIETILENO
54072090	TECIDOS SINTÉTICOS OBTIDOS A PARTIR DE LÂMINAS OU DE FORMAS SEMELHANTES
54083400	TECIDOS DE FIOS, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE FILAMENTOS
55161100	TECIDOS, CONTENDO PELO MENOS 85% DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS
55161400	TECIDOS, CONTENDO PELO MENOS 85% DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS
55162400	TECIDOS, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE FIBRAS ARTIFICIAIS
55163400	TECIDOS, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE FIBRAS ARTIFICIAIS
55164400	TECIDOS, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE FIBRAS ARTIFICIAIS
55169400	TECIDOS, CONTENDO MAIS DE 50% MAS MENOS DE 85% DE FIBRAS ARTIFICIAIS
56074919	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, DE POLIETILENO
56074990	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, DE POLIETILENO
56075011	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, ENTRANÇADOS, DE POLIAMIDAS
56075019	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, DE POLIAMIDAS
56075030	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, DE POLIAMIDAS

56075090	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, DE FIBRAS SINTÉTICAS
56079000	CORDÉIS, CORDAS E CABOS
56081111	REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA, DE MALHAS COM NÓS, DE CORDÉIS
56081119	REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA, DE MALHAS COM NÓS, DE FIOS DE NYLON
56081191	REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA, DE MALHAS COM NÓS, DE CORDÉIS
56081199	REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA, DE MALHAS COM NÓS, DE FIOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS
56081911	REDES CONFECCIONADAS, DE MALHAS COM NÓS, DE CORDÉIS OU CORDAS
56081999	REDES CONFECCIONADAS, DE CORDÉIS, CORDAS OU CABOS
58012500	VELUDOS E PELÚCIAS OBTIDOS POR URDIDURA, CORTADOS, DE ALGODÃO
59021010	TELAS PARA PNEUMÁTICOS FABRICADAS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NYLON
59029090	TELAS PARA PNEUMÁTICOS FABRICADAS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE VISCOSE
59061000	FITAS ADESIVAS DE TECIDOS COM BORRACHA
59061010	FITAS ADESIVAS DE TECIDOS COM BORRACHA
59069100	TECIDOS COM BORRACHA, DE MALHA
59069990	TECIDOS COM BORRACHA
59070010	TELAS ENCERADAS E OUTROS TECIDOS
59070090	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS
59090010	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE FIBRAS SINTÉTICAS
59090090	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS
60024210	TECIDOS DE ALGODÃO, CRUS OU BRANQUEADOS

60024230	TECIDOS DE ALGODÃO TINTOS, DE MALHA
60024290	TECIDOS DE ALGODÃO ESTAMPADOS, DE MALHA
60029210	TECIDOS, CRUS OU BRANQUEADOS
60029230	TECIDOS TINTOS, DE MALHA
60029250	TECIDOS DE FIOS DE ALGODÃO, DE MALHA
60029290	TECIDOS ESTAMPADOS, DE MALHA
60029900	TECIDOS, DE MALHA, DE LARGURA SUPERIOR A 30 CM
60024319	RENDAS RASCHEL, DE MALHA-URDIDURA, DE FIBRAS SINTÉTICAS
60024331	TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS, CRUS OU BRANQUEADOS
60024333	TECIDOS TINTOS DE FIBRAS SINTÉTICAS, DE MALHA
60024335	TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS, DE MALHA
60024339	TECIDOS ESTAMPADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS, DE MALHA
60024395	TECIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS, DE MALHA
60029331	TECIDOS, CRUS OU BRANQUEADOS, DE MALHA
60029333	TECIDOS TINTOS, DE MALHA
60029335	TECIDOS, DE FIOS, DE MALHA
60029339	TECIDOS ESTAMPADOS, DE MALHA
60029399	TECIDOS, DE MALHA
57023100	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS DE LÃ
57023110	TAPETES AXMINSTER, DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS
57023130	TAPETES WILTON, DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS
57023190	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE LÃ

57024100	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE LÃ
57024110	TAPETES AXMINSTER, DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS
57024190	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE LÃ
57024990	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS
57029100	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE LÃ
57029900	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE FIBRAS VEGETAIS
57031000	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE LÃ
57031010	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE LÃ
57031090	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE LÃ
57041000	"LADRILHOS", DE FELTRO, EXCEPTO OS TUFADOS E OS FLOCADOS
57050010	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE LÃ
57050031	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS
57050039	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS
57050090	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS
63021010	ROUPAS DE CAMA, DE MALHA, DE ALGODÃO
63021090	ROUPAS DE CAMA, DE MALHA (EXCEPTO DE ALGODÃO)
63023910	ROUPAS DE CAMA, DE LINHO (EXCEPTO ESTAMPADAS, DE MALHA)
63023930	ROUPAS DE CAMA DE RAMI (EXCEPTO ESTAMPADAS, DE MALHA)

63023990	ROUPAS DE CAMA, DE MATÉRIAS TÊXTEIS
63025900	ROUPAS DE MESA, DE MATÉRIAS TÊXTEIS
63039210	CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E REPOSTEIROS
63039290	CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E REPOSTEIROS
63039990	CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E REPOSTEIROS
63041910	COLCHAS, DE ALGODÃO (EXCEPTO DE MALHA)
63041990	COLCHAS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS (EXCEPTO DE ALGODÃO)
63049100	ARTEFACTOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES, DE MALHA
63049200	ARTEFACTOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES, DE ALGODÃO
63049300	ARTEFACTOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES, DE FIBRAS SINTÉTICAS
63049900	ARTEFACTOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES
63053281	RECIPIENTES (CONTAINERS) FLEXÍVEIS PARA SUBSTÂNCIAS A GRANEL
63053289	RECIPIENTES (CONTAINERS) FLEXÍVEIS PARA SUBSTÂNCIAS A GRANEL
63053391	SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM
63053399	SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM
61023090	ANORAQUES, INCLUINDO CASACOS DE ESQUI, DE USO FEMININO
61031900	FATOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE USO MASCULINO
61034999	JARDINEIRAS, BERMUDAS E CALÇÕES (<i>SHORTS</i>), DE USO MASCULINO
61041200	FATOS DE SAIA-CASACO, DE ALGODÃO, DE MALHA, DE USO FEMININO

61041300	FATOS DE SAIA-CASACO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, DE MALHA, DE USO FEMININO
61043100	CASACOS, DE LÃ, DE USO FEMININO
61043900	CASACOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE USO FEMININO
61044400	VESTIDOS, DE FIBRAS ARTIFICIAIS, DE MALHA, DE USO FEMININO
61044900	VESTIDOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE MALHA, DE USO FEMININO
61045900	SAIAS E SAIAS-CALÇAS, DE USO FEMININO
61046110	CALÇAS E BERMUDAS, DE LÃ, DE USO FEMININO
61046190	JARDINEIRAS E CALÇÕES (<i>SHORTS</i>), DE USO FEMININO
61046910	CALÇAS E BERMUDAS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE USO FEMININO
61046991	JARDINEIRAS E CALÇÕES (<i>SHORTS</i>), DE USO FEMININO
61046999	JARDINEIRAS E CALÇÕES (<i>SHORTS</i>), DE USO FEMININO
61109010	CAMISOLAS E PULÔVERES, CARDIGANS E COLETES
61109090	CAMISOLAS E PULÔVERES, CARDIGANS E COLETES
61119000	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, PARA BEBÉS
61159900	MEIAS ATÉ AO JOELHO E MEIAS ACIMA DO JOELHO
61171000	XALES, ÉCHARPES, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHENÉS, CACHECÓIS, MANTILHAS E VÉUS
61172000	GRAVATAS, LAÇOS E PLASTRÕES, DE MALHA
62019900	ANORAQUES, INCLUINDO CASACOS DE ESQUI, DE USO MASCULINO
62021900	CASACOS COMPRIDOS, IMPERMEÁVEIS E CAPAS, DE USO FEMININO
62029100	ANORAQUES, INCLUINDO CASACOS DE ESQUI, DE USO FEMININO

62029900	ANORAQUES, INCLUINDO CASACOS DE ESQUI, DE USO FEMININO
62051000	CAMISAS, DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, DE USO MASCULINO
62059010	CAMISAS, DE LINHO OU DE RAMI, DE USO MASCULINO
62059090	CAMISAS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE USO MASCULINO
62071100	CUECAS E CEROULAS, DE ALGODÃO, DE USO MASCULINO
62071900	CUECAS E CEROULAS, DE USO MASCULINO
62072200	CAMISAS DE NOITE E PIJAMAS, DE USO MASCULINO
62072900	CAMISAS DE NOITE E PIJAMAS, DE USO MASCULINO
62079200	CAMISOLAS INTERIORES E ROUPÕES DE BANHO, DE USO MASCULINO
62081100	COMBINAÇÕES E SAIOTES, DE USO FEMININO
62081910	COMBINAÇÕES E SAIOTES, DE USO FEMININO
62081990	COMBINAÇÕES E SAIOTES, DE USO FEMININO
62082200	CAMISAS DE NOITE E PIJAMAS, DE USO FEMININO
62082900	CAMISAS DE NOITE E PIJAMAS, DE USO FEMININO
62089200	CAMISOLAS INTERIORES E CALCINHAS, DE USO FEMININO
62089210	<i>DÉSHABILLÉS</i> , ROUPÕES DE BANHO, ROBES DE QUARTO, DE USO FEMININO
62089290	CAMISOLAS INTERIORES, CALCINHAS E ARTEFACTOS SEMELHANTES, DE USO FEMININO
62091000	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE LÃ, PARA BEBÉ
62101010	VESTUÁRIO DE FELTRO, IMPREGNADO OU NÃO
62101091	VESTUÁRIO, DE FALSOS TECIDOS, IMPREGNADO OU NÃO

62101099	VESTUÁRIO, DE FALSOS TECIDOS, IMPREGNADO OU NÃO
62104000	VESTUÁRIO DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE BORRACHA, DE USO MASCULINO
62105000	VESTUÁRIO DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE BORRACHA, DE USO FEMININO
62111100	CALÇÕES (<i>SHORTS</i>) E SLIPS, DE BANHO (EXCEPTO DE MALHA), DE USO MASCULINO
62111200	MALHÔS, BIQUINIS, DE BANHO (EXCEPTO DE MALHA), DE USO FEMININO
62112000	CONJUNTOS DE ESQUI (EXCEPTO DE MALHA)
62113310	VESTUÁRIO DE TRABALHO, DE USO MASCULINO
62113390	VESTUÁRIO, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DE USO MASCULINO
62113900	FATOS DE TREINO PARA DESPORTO E OUTRO VESTUÁRIO, DE USO MASCULINO
62114100	FATOS DE TREINO PARA DESPORTO E OUTRO VESTUÁRIO, DE USO FEMININO
62114341	PARTES SUPERIORES DE FATOS DE TREINO PARA DESPORTO, COM FORRO, DE USO FEMININO
62114390	VESTUÁRIO, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DE USO FEMININO
62114900	FATOS DE TREINO E OUTRO VESTUÁRIO, DE USO FEMININO
62122000	CINTAS E CINTAS-CALÇAS, DE TODOS OS TIPOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS
62123000	CINTAS-SOUTIENS, DE TODOS OS TIPOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS
62129000	ESPARTILHOS, SUSPENSÓRIOS E LIGAS

“

ANEXO G

Acta aprovada

As duas Partes fizeram referência ao disposto no nº 1 do Protocolo de Entendimento relativo ao acesso dos produtos têxteis e de vestuário originários da Comunidade Europeia ao mercado vietnamita, segundo o qual a abertura mútua dos seus mercados reveste-se de importância no âmbito das negociações respeitantes às alterações do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname sobre o Comércio de Produtos Têxteis e de Vestuário.

Pelo Governo
da República Socialista do Vietname

Pelo Conselho
da União Europeia

ANEXO H

Acta aprovada

Para 2000, e a fim de assegurar o bom funcionamento da reserva para a indústria, a Parte Vietnamita compromete-se a fornecer, o mais tardar em 1 de Julho de 2000, a informação estatística relativa às licenças solicitadas e às licenças emitidas em conformidade com o Protocolo sobre a reserva para a indústria.

Pelo Governo
da República Socialista do Vietname

Pelo Conselho
da União Europeia